

**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a formalização de contrato com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**1. SECRETARIA DEMANDANTE**

Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Secretária(o): Charlin Castro Camilo

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

OBJETO: Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Veicocross.

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito de suas atribuições legais, vem por meio deste justificar a contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FEMEMS)** para a prestação de serviços relacionados à organização, supervisão técnica e validação oficial de evento esportivo de motociclismo a ser realizado no município.

A presente contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a **FEMEMS é a entidade oficial detentora da exclusividade na organização, regulamentação e chancela de competições oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul**, não havendo, portanto, viabilidade de competição entre empresas ou entidades para a prestação dos serviços ora solicitados.

Destaca-se que, para a realização do evento, faz-se indispensável a participação da federação oficial, responsável pela supervisão técnica, segurança das provas, fornecimento de pessoal habilitado, vistorias e homologação dos resultados, garantindo a regularidade e legitimidade do evento junto aos órgãos competentes.

Dessa forma, a formalização do presente contrato atende ao interesse público, promovendo o esporte no município, fomentando a prática esportiva, o lazer e a integração da comunidade, além de movimentar a economia local por meio do turismo esportivo.

Assim, estão devidamente justificadas a inexigibilidade e a necessidade da contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul**, para a prestação dos serviços mencionados.



[assinatura]



**Ribas**  
do Rio Pardo  
PREFEITURA

FLS. 002  
PROC. 011/25  
RUB. fb

**4. Prazo de Vigência:**

Prazo de Vigência: 4 meses

**5. Local da Entrega/Execução:**

Dias 14 e 15 de junho, na Rua Sargento Moacir de Jesus, Bairro Cohab, no Município de Ribas do Rio Pardo - MS.

**6. Fiscal/Gestor Indicado para a Contratação:**

Atuará como Fiscal da presente contratação o Sr. Lucas da Silva Maciel

Atuará como Gestor da presente contratação o Sr. Hugo Telles da Silva

**CHARLIN CASTRO CAMILO**  
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Encaminhe-se para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

Autorizo,

**Roberson Luiz Moureira**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIBAS DO RIO PARDO - MS.

PROTOCOLO nº 2200/25

ENTRADA 30.04.25

*Vandréia*





MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
 RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725  
 CNPJ : 03.501.541/0001-91

FLS. 003

PROC. 041/25

RUB. 8  
 Página 1 Data 30/04/2025

Solicitação de Materiais / Serviços 00395/25

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Solicitante:

Jhony Pereira Alves

Descrição:

Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul (FEMEMS) para campeonato de Velocross.

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)

Centro de Custo: 24 1301 - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo (SESP)

Observação:

Contratação de empresa especializada para a organização e realização de campeonato de velocross, com estrutura completa e suporte técnico, esportivo e de comunicação. O evento deverá ser realizado em pista credenciada e licenciada pela Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul (FEMEMS) e pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), atendendo todas as normas de segurança e regulamentações da modalidade.

**DADOS DA FICHAS**

Ficha.....: 461

Fonte de Recurso: 50 001

Unidade.....: 021301

SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)

Funcional.....: 27.812.0007.2188.0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**ITENS DA SOLICITAÇÃO**

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
1	010.001.513	CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL (FEMEMS) PARA CAMPEONATO DE VELOCROSS.	461	UN	1

Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul (FEMEMS) para campeonato de velocross.

Charlin Castro Camilo



**MOTOCICLISMO** Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul

**CNPJ 15.529.050/0001-38**

<https://femems.com.br/>

Email: [femems.motociclismo@femems.com.br](mailto:femems.motociclismo@femems.com.br)

FLS. 004

PROC. 041/25

RUB. 16

## ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

Este modelo de projeto básico, tem por objetivo subsidiar a apresentação da proposta de parceria junto a prefeitura municipal, na realização da Etapa do Campeonato Estadual Sul Mato-Grossense de Motocross 2025.

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da Entidade	<b>FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>
CNPJ	<b>15.529.050/0001-38</b>
Endereço	<b>Avenida Júlio De Castilho 106 – Vila Alba</b>
CEP	<b>79.009-095</b>
Responsável Técnico pelo projeto	<b>Salvador Machado</b>
Nº de telefone celular	<b>(67) 99829-1833</b>
E-mail	<b>femems.motociclismo@femems.com.br</b>

### 2 – PROJETO

#### 2.1 - TÍTULO DO PROJETO

Campeonato estadual Sul-Mato-Grossense de Motocross 2025.

#### 2.2 - OBJETO DO CONVÊNIO

Realização em data específica no motódromo municipal, para a Etapa do campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense De Motocross, com a participação de atletas amadores e profissionais do Estado de Mato Grosso do Sul, demais estados e cidades vizinhas. Evento tradicional realizado pelo Governo municipal e a Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul, com o objetivo de levar à comunidade momentos de lazer, entretenimento através do esporte.



Avenida, Júlio De Castilho, 106 - fones (67) 9 98291833 – CEP 79009-095 – Campo Grande - MS  
[www.femems.com.br](http://www.femems.com.br) – E-mail: [Femems.motociclismo@femems.com.br](mailto:Femems.motociclismo@femems.com.br)



FLS. 004v  
PROC. 041/25  
RUB. JB



MOTOCICLISMO Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul

### 3 - HISTÓRICO DA ENTIDADE PROPONENTE

A Federação de Motociclismo do Estado De Mato Grosso Do Sul, é a única entidade no Estado com a autorização e capacidade técnica para promover o esporte em duas rodas a motor, com jurídica de direito privado. Constituída como associação para fins não econômicos com organização e funcionamento autônomo. Denominada pela sigla **FEMEMS**, fundada em 18 de Abril 1982, é uma sociedade de caráter desportiva. Considerada como entidade regional de administração do desporto pela Confederação Brasileira De Motociclismo-CBM, com personalidade jurídica de patrimônio próprio. É constituída por todas as entidades filiadas que no Estado dirijam ou pratiquem de fato e direito o motociclismo Motocross / Velocross / Cross Country / Enduro / Motovelocidade. Representando o motociclismo em suas várias modalidades, como a única dirigente no Estado de Mato Grosso do Sul, em caráter amadorístico e em casos especiais no profissionalismo, em conformidade com a legislação em vigor. Autorizar, promover e organizar o campeonato estadual, competições, passeios e provas extras de tais esportes.

### 4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA/PROJETO

O evento denominado Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Motocross , espera ser idealizado pelo governo municipal em parceria com a Femems, sendo inserida no calendário esportivo do município do município, bem como nas provas oficiais da Federação de Motociclismo do Estado Mato Grosso do Sul. A presente proposta tem por finalidade atender de forma direta competidores amadores e profissionais de motociclismo, e de forma indireta pretendemos atingir os expectadores do município e região, além de impactar na economia local, em especial a rede de hotelaria e praças de alimentação durante a realização do evento. A festividade é concentrada no motódromo municipal, promovendo a inclusão social através de atividades esportivas, com base nas políticas públicas de esporte em âmbito nacional, estadual e municipal.

### 5 - OBJETIVO

O Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Motocross 2025, tem como objetivo promover o esporte com caráter socioeducativo, fundamentado na participação, na formação e no rendimento, tendo em vista a valorização humana, promoção social, melhoria da qualidade de vida / do trabalhador / população, estimular a prática de atividade física, oportunizando aos municípios princípios de cooperação.

### 6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ↪ Incentivar a formação de equipes esportivas das modalidades motociclismo;
- ↪ sistematizar a política de esporte competitivo e de rendimento;
- ↪ Promover competições de ambito estadual para que venham garantir o desenvolvimento do Motociclismo municipal e estadual.
- ↪ Promover o envolvimento da comunidade na participação de eventos esportivos e culturais realizados no municipio;
- ↪ Promover o turismo esportivo com uma competição a nível estadual e atletas renomados.

### 7 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O projeto proposto será de **02** (dois) dias, sendo que a entidade promoverá toda a estruturação necessária ao desenvolvimento do Projeto.

### 8 – RECURSOS FINANCIADOS

Avenida, Júlio De Castilho, 106 - fones (67) 9 98291833 – CEP 79009-095 – Campo Grande - MS  
[www.femems.com.br](http://www.femems.com.br) – E-mail: [Femems.motociclismo@femems.com.br](mailto:Femems.motociclismo@femems.com.br)





MOTOCICLISMO Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul

Item	Equipamento	Quantidade	Valor
1	Cronometragem esportiva digital		3.500,00
2	Troféus para os pilotos	90	5.000,00
3	Premiação para pilotos (5 primeiros Colocados de cada Categoria)		12.000,00
4	Locutor	1	1.500,00
5	Diretor De Prova	1	1.500,00
6	Diretor de Box	1	1.500,00
7	Som profissional (dois dias do evento)	-	8.000,00
8	Cinco tendas 5x5	5	4.000,00
9	Banheiros químicos	6	3.000,00
10	Vinte e cinco metros de arquibancada com cobertura para o público presente	-	22.000,00
11	Segurança privada (dois dias do evento)	-	3.000,00
	<b>VALOR TOTAL</b>		<b>65.000,00</b>

### 9 - Divulgação

Rádios, mídias sociais e cartazes.

**SALVADOR MACHADO**  
**PRESIDENTE FEMEMS**  
**(67) 9 9829-1833**

15.529.050/0001-387  
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL  
Vila Albia - 79009-095  
Campo Grande - MS

FLS. 005  
PROC. 04/25  
RUB. JB



Avenida, Júlio De Castilho, 106 - fones (67) 9 98291833 – CEP 79009-095 – Campo Grande - MS  
[www.femems.com.br](http://www.femems.com.br) – E-mail: [Femems.motociclismo@femems.com.br](mailto:Femems.motociclismo@femems.com.br)



**DECLARAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito de suas atribuições legais, vem por meio deste justificar a contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FEMEMS)** para a prestação de serviços relacionados à organização, supervisão técnica e validação oficial de evento esportivo de motociclismo a ser realizado no município.

A presente contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a **FEMEMS** é a **entidade oficial detentora da exclusividade na organização, regulamentação e chancela de competições oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul**, não havendo, portanto, viabilidade de competição entre empresas ou entidades para a prestação dos serviços ora solicitados.

Destaca-se que, para a realização do evento, faz-se indispensável a participação da federação oficial, responsável pela supervisão técnica, segurança das provas, fornecimento de pessoal habilitado, vistorias e homologação dos resultados, garantindo a regularidade e legitimidade do evento junto aos órgãos competentes.

Em visita à sede da Federação de Motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo secretário municipal de Esportes e Turismo, foi solicitado orçamento com roteiro para elaboração do projeto técnico para realizar uma etapa do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross em Ribas do Rio Pardo/MS, promovendo toda a estruturação necessária ao desenvolvimento, no qual foram propostos pela FEMEMS como padrão os seguintes itens:

Item	Equipamento	Quantidade	Valor
1	Cronometragem esportiva digital	-	3.500,00
2	Troféus para pilotos	90	5.000,00
3	Premiação para pilotos (5 primeiros colocados de cada etapa)	-	12.000,00
4	Locutor	1	1.500,00
5	Diretor de prova	1	1.500,00
6	Diretor de Box	1	1.500,00
7	Som profissional (dois dias de evento)	-	8.000,00
8	Cinco tendas 5X5	5	4.000,00
9	Banheiros químicos	6	3.000,00
10	Vinte e cinco metros de arquibancada com cobertura para o público presente	-	22.000,00
11	Segurança privada (dois dias de evento)	-	3.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 65.000,00</b>

Com a intenção de reduzir custos para o Município de Ribas do Rio Pardo, tendo em vista que possuímos contratos vigentes para que possam assegurar a realização de alguns dos itens solicitados, ficou acordado um novo orçamento sem afetar a qualidade do evento e exigências



*[assinatura]*



padrões da Confederação Brasileira de Motociclismo-CBM, considerado o histórico de ajustes de preços ao longo do tempo e as condições específicas do mercado no momento da contratação conforme orçamento abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Troféus para os pilotos	90	R\$ 5.000,00
2	Premiação para pilotos (5 primeiros Colocados de cada Categoria)	-	R\$ 12.000,00
3	Locutor	1	R\$ 1.500,00
4	Cronometragem esportiva digital	-	R\$ 3.500,00
5	Diretor de Prova	1	R\$ 2.000,00
6	Diretor de Box	1	R\$ 2.000,00
7	Logística, hospedagem e alimentação para 7 (sete) pessoas.	7	R\$ 3.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 29.500,00</b>

Reforçamos que os itens 5 e 6 foram os únicos que sofreram reajustes, por se tratar de serviços de mão-de-obra especializada e com valores reajustados para os campeonatos do exercício de 2025.

Assim, restam devidamente justificadas a inexigibilidade e a necessidade da contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul**, para a prestação dos serviços mencionados.

Ribas do Rio Pardo – MS, 30 de abril de 2025.

Atenciosamente:

**Charlín Castro Camilo**

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo





**MOTOCICLISMO** Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul

## CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA OFICIAL DO CAMPEONATO ESTADUAL SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2025.

**Cidade:** Ribas do Rio Pardo-ms  
**Data da realização do evento:**

FLS. 008  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

### Cláusulas:

#### 1. Viabilização de Infraestrutura:

Máquinas e infraestruturas necessárias para a construção do Motódromo (pista, box e estacionamento).

#### 2. Divulgação do Evento:

Mídia em rádio, televisão, faixas, cartazes, panfletos, adesivos, camisetas, placas e outdoor.

#### 3. Construção e Homologação da Pista:

Confecção/acerto da pista por técnico credenciado pela FEMEMS, de acordo com as normas da FIM/CBM.

Homologação pela Comissão Técnica de Motocross, Velocross e Supercross da FEMEMS.

#### 4. Sistema de Irrigação:

Sistema de irrigação com 02 (dois) caminhões pipas.

#### 5. Maquinário para Pista:

Maquinário disponível durante todo o evento: 1 trator com niveladora e 1 Patrola.

#### 6. Infraestrutura Geral:

Pista, box e Motódromo cercados.

Box com capacidade para a estrutura do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross.

Arquibancada para o público presente (**sugestão**).

Provisão de internet de alta velocidade.

#### 7. Equipe de Apoio:

6 auxiliares de pista.

#### 8. Sonorização Profissional:

Estrutura de médio ou grande porte.

#### 9. Equipe Médica e de Segurança:

01 ambulância de remoção e 01 ambulância UTI.

01 médico, 02 enfermeiros(as) e 04 brigadistas.





**MOTOCICLISMO Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul**

**10. Estrutura Adicional:**

1 tenda 10x10 e 3 tendas 5x5.

**11. Ofício solicitando Policiamento e Bombeiros.**

FLS. 009  
PROC. 041/25  
RUB. JB

• **Itens Fornecidos pela FEMEMS:**

Rádios, máquina fotográfica, computador, impressoras, bandeiras, uniformes, gate, mesas, cadeiras, 90 troféus personalizados, locutor da prova, diretor de prova, diretor de box, cronometragem esportiva, jornalista credenciada, sinalizadores de pista, pista credenciada e licenciada pela Femems e Confederação Brasileira de Motociclismo-CBM.

• **Pagamento:**

Depósito de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos mil reais) na conta da FEMEMS, Sendo 50% do valor antecipada e 50% após a realização do evento, na conta da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul:

**conta corrente Nº 13.583-6**

**Agência Nº 3496-7**

**Banco do Brasil**

Em caso de não cumprimento, a prova será cancelada.

• **Especificação dos recursos**

Número	Equipamento	Quantidade	Valor
1	Troféus para os pilotos	90	5.000,00
2	Premiação para pilotos (5 primeiros Colocados de cada Categoria)	-	12.000,00
3	Locutor	1	1.500,00
4	Cronometragem esportiva digital	-	3.500,00
5	Diretor De Prova	1	2.000,00
6	Diretor de Box	1	2.000,00
7	Logística, hospedagem e alimentação para 7 (sete) pessoas.	7	3.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 29.500,00</b>





**MOTOCICLISMO** Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul

• **Cancelamento do Evento:**

Em caso de não cumprimento dos itens obrigatórios, a FEMEMS terá o direito ao cancelamento imediato do evento.

O promotor será responsável por pagar uma multa de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) pelos transtornos causados.

Campo Grande – MS/ 30 de abril de 2025.

  
SALVADOR MACHADO  
PRESIDENTE FEMEMS

FLS. 010  
PROC. 041/25  
RUB. JK

**Contratante:**

Nome:

CPF:

RG:

**Testemunha 01:**

Nome:

RG:

CPF:

**Testemunha 02:**

Nome:

RG:

CPF:





# Confederação Brasileira de Motociclismo

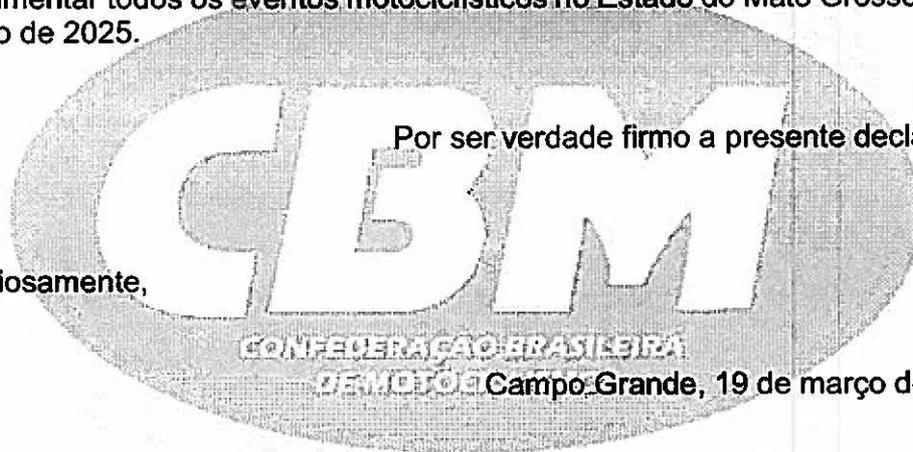
FLS. 011  
PROC. 041/25  
RUB. fb

## DECLARAÇÃO CBM Nº 126/2025

A Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), filiada à Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM, à FIM Latin America e ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, através desta, declara a quem possa interessar que a **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – FEMEMS**, é filiada a esta Confederação e, portanto, exclusiva representante legal da CBM autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos motociclísticos no Estado do Mato Grosso do Sul no ano de 2025.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Atenciosamente,



Campo Grande, 19 de março de 2025.

GUSTAVO DA SILVEIRA DE CASTILHO  
JACOB:02490697684

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO DA SILVEIRA DE  
CASTILHO JACOB:02490697684  
Dados: 2025.03.19 11:54:16 -03'00'

**Gustavo da Silveira de Castilho Jacob**  
**Presidente**  
**Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM**

[www.cbm.esp.br](http://www.cbm.esp.br)

Confederação Brasileira de Motociclismo – CNPJ 47.459.185/0001-60  
Avenida Caiógeras, 2309, Caixa Postal 14 – Centro - Campo Grande/MS – Cep: 79.002-970



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.529.050/0001-38</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/08/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FEMEMS</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JULIO DE CASTILHO</b>	NÚMERO <b>106</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 01</b>
CEP <b>79.100-005</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA ALBA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>
UF <b>MS</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SALVADORMACHADO070@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(67) 9829-1833</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FLS. 012A. 04/1/25PROC. 04/1/25

S.

RUB. 06

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2025 às 11:37:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**SAETIROS SACRANI**

2309102730

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



00202891451 09/11/2025 08/04/2002

PROBADO PLASTINAK

2309102730

MATO GROSSO DO SUL

FLS. 013  
 PROC. 011/25  
 RUB. [Signature]



Prefeitura Municipal de Campo Grande  
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Divisão de Cadastro Econômico

**SEFIN**  
Secretaria Municipal  
de Finanças e  
Planejamento

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal  
0011674000-1

CPF/CNPJ  
15.529.050/0001-38

Data de Abertura  
03/02/2004

Nº de Controle  
0174113/25-60

Razão Social  
FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 014

PROC. 04/125

Nome Fantasia  
FEMEMS

RUB. [assinatura]

Localização  
RUA DOM AQUINO, 2232  
JARDIM VILA CIDADE  
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79002-182

Contador  
MARCELO BORGES

Licença  
Não

Horário de Funcionamento  
SEG: 06:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 06:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 06:00:00 ÀS 18:00:00  
SEX: 06:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 07:00:00 ÀS 13:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo  
Não

Publicidade  
Não

Licença Especial  
Não

PUBLICIDADES:

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social  
PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CNAE Atividade  
9319-1/01-00 PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

NOTA  
ESTE ALVARA É VÁLIDO ATÉ 15/02/2026. SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS(S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.  
PARA OS EMPREENDIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISO DE ADVERTÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 (DEZOITO ANOS).

EMITIDO EM: 19/03/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
98AE348B36BFA29C8C7F43B92F624CC3  
1 / 1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 015  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ: 15.529.050/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:35 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **59B3.5876.C628.9345**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG**

Nº530029/25-52

FLS. 016  
PROC. 041/25  
RUB. 30

**DADOS DO CONTRIBUINTE:**

Nome/Razão Social: FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL  
CPF/CNPJ: 15.529.050/0001-38

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 5 de junho de 2025

Campo Grande, 6 de maio de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: C3F44EDB9B68E07C926799663AB071D7

FLS. 017  
PROC. 041/25  
RUB. 76

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.529.050/0001-38  
**Razão Social:** FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Endereço:** R IMBE 433 / CID JARDIM / CAMPO GRANDE / MS / 79040-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2025 a 22/05/2025

**Certificação Número:** 2025042301180189370957

Informação obtida em 06/05/2025 10:40:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 078  
FLS. \_\_\_\_\_  
PROC. 041/25  
RUB. \_\_\_\_\_

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.529.050/0001-38

Certidão nº: 15762268/2025

Expedição: 18/03/2025, às 16:25:57

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.529.050/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. 019  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 9149929

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 05/05/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, portador do CNPJ: 15.529.050/0001-38

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 6 de maio de 2025.

0009501622

PEDIDO Nº:





FLS. 020  
PROC. 011/25  
RUB. JP

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 239584/2025

CNPJ: 15.529.050/0001-38

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 291 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:40:21 horas do dia 18/03/2025 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

FLS. 021  
 PROC. 091/25  
 RUB. 8

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>0000098</b>
	Data e Hora de Emissão <b>24/04/2024 10:52:54</b>
	Código de Verificação <b>87c15eb1</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL**  
 CPF/CNPJ: **15.529.050/0001-38** Inscrição Municipal: **0011674000-1**  
 Endereço: **RUA DOM AQUINO, Nº2232 - JARDIM VILA CIDADE - CEP:79002-182**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**  
 CPF/CNPJ: **37.226.644/0001-02**  
 Endereço: **AVENIDA NELITO CAMARA, Nº130 - PRAÇA DOS PODERES - BAIRRO CENTRO - CEP:79745-000**  
 Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** E-mail: **prefnovohorizonte@bol.com.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Descrição:** 1ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2024 - 27 E 28 DE ABRIL.  
 32º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21/2024  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024  
 SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 338/2024  
 DADOS BANCÁRIOS DO PRESTADOR:  
 BANCO DO BRASIL  
 AGÊNCIA Nº 3496-7  
 CONTA CORRENTE Nº 13.583-6

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	1	23.000,00	23.000,00

PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 23.000,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 23.000,00</b>	Alíquota: <b>5,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 1.150,00</b>
--	--	---------------------------	--------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**  
 Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2024  
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR  
 CNAE: 931910100  
 Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 15/05/2024  
 Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS  
 Tributação: TRIBUTÁVEL  
 Descrição da Atividade: Produção e promoção de eventos esportivos

FLS. 022  
 PROC. 041/25  
 RUB. 8

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000109</b>
	Data e Hora de Emissão <b>06/09/2024 13:42:52</b>
	Código de Verificação <b>Gabab874</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

 <p>Nome/Razão Social: <b>FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL</b>          CPF/CNPJ: <b>15.529.050/0001-38</b>          Endereço: <b>RUA DOM AQUINO, Nº2232 - JARDIM VILA CIDADE - CEP:79002-182</b>          Município: <b>CAMPO GRANDE</b></p>	<p>Inscrição Municipal: <b>0011674000-1</b>          UF: <b>MS</b></p>
---	--

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
 CPF/CNPJ: **17.361.639/0001-03**  
 Endereço: **RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA DE CAMARGO, Nº22 - BAIRRO CENTRO - CEP:79556-000**  
 Município: **PARAISO DAS AGUAS** UF: **MS** E-mail: **convenios@paraisodasaguas.ms.gov.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: 8ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS: PREMIAÇÃO DOS PILOTOS; TROFÉUS; SINALIZADOS DE PISTA; CRONOMETRAGEM; DIREÇÃO DE PROVA.  
 TERMO DE FOMENTO: N 0016/2024.  
 PROCESSO: 2501/2024  
 DADOS BANCÁRIOS PRESTADOR:  
 AG 3496-7 NÚMERO DA CONTA 13583-6 BB  
 FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Tributável SIM	Item	Qtde 1	Unitário R\$	Total R\$
	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	1	20.100,00	20.100,00

PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.100,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 20.100,00</b>	Alíquota: <b>5,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 1.005,00</b>
--	--	---------------------------	--------------------------------------

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2024	Local da Prestação do Serviço: PARAISO DAS AGUAS/MS
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR	Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
CNAE: 931910100	Descrição da Atividade: Producao e promocao de eventos esportivos

FLS. 023  
 PROC. 091/25  
 RUB. 10

 <p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000111</b>
	Data e Hora de Emissão <b>29/10/2024 15:45:46</b>
	Código de Verificação <b>4c2c7ed6</b>

<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>	
 <p>Nome/Razão Social: <b>FEDERACAO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL</b>          CPF/CNPJ: <b>15.529.050/0001-38</b>      Inscrição Municipal: <b>0011674000-1</b>          Endereço: <b>RUA DOM AQUINO, Nº2232 - JARDIM VILA CIDADE - CEP:79002-182</b>          Município: <b>CAMPO GRANDE</b>      UF: <b>MS</b></p>	

<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>	
Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DOIS IRMAOS DO BURITI</b> CPF/CNPJ: <b>24.616.187/0001-10</b> Endereço: <b>AVENIDA REGINALDO LEMES DA SILVA, Nº1 - BAIRRO CENTRO - CEP:79215-000</b> Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>salvadmachado070@gmail.com</b>	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: **5ª ETAPA DO CAMPENATO SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS - DIAS 16 E 17 DE NOVEMBRO/2024.**

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	1	20.000,00	20.000,00

PIS (0,6500%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (3,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (1,5000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (2,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00**

Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 20.000,00</b>	Alíquota: <b>5,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 1.000,00</b>
--	--	---------------------------	--------------------------------------

Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2024 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR CNAE: 931910100 Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 18/11/2024	<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS Tributação: TRIBUTÁVEL Descrição da Atividade: Producao e promocao de eventos esportivos
---	--

XXIV. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal – feriado nacional;

XXV. 31 de dezembro (quarta –feira) – ponto facultativo.

**Art. 2º.** As datas aqui previstas não se aplicam às repartições que exercem serviços de urgência, emergência e plantão, em razão do caráter contínuo ou ininterrupto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

FLS. 024  
PROC. 011/25  
RUB. 

### Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações e prestação de contas, e delega outras funções administrativas.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o permanente dever de eficiência na administração pública, o que demanda delegações de competências já previstas em diversos dispositivos legais, especialmente na Lei Orgânica de Ribas do Rio Pardo/MS;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas, atento aos princípios e normas que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a melhor distribuição de funções e gestores dentro do organograma do Poder Executivo Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS aos Secretários Municipais, no âmbito dos assuntos ligados às suas respectivas pastas, atualmente na seguinte estrutura:

- I – Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP);
- II – Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (SAS);
- III - Secretário(a) Municipal de Educação (SED);
- IV - Secretário(a) Municipal de Gestão de Governo (SEGOV);
- V - Secretário(a) Municipal de Saúde (SESAU);
- VI - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Pública (SEINFRA);
- VII - Secretário(a) Municipal de Empreendimento (SEMP);
- VIII - Secretário(a) Municipal de Esportes e Turismo (SESP);
- IX – Chefe de Gabinete;

**Art. 2º** Os Ordenadores de Despesas conforme estabelecido no art. 1º, ficam autorizados, a assinar empenhos e ordens de pagamento ou qualquer outro documento de natureza bancária, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, além de prestar contas de convênios com o Estado ou União, podendo interpor recursos, encaminhar processos, requerer juntada de documentos ou apresentar justificativas.

§1º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§2º Não se incluem nas competências acima delegadas, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas, sendo que, tais ações são exclusivas do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§3º A requisição de fornecimento de compras e serviços será assinada por servidor responsável pela emissão do Aviso de Fornecimento lotado no Departamento de Compras.

**Art. 3º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 4º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Investimento Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ao Secretário Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações; assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Fundo Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Educação, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

**Art. 6º** Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Secretário Municipal de Empreendimento, ficando autorizado assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo Único. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura, conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

FLS. 025  
PROC. 041/25  
RUB. JB

**Art. 7º** Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legislativas aplicáveis ao processamento da despesa pública.

**Art. 8º** Os ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que julgadas regulares suas contas pelos competentes Tribunais de Contas e pela Câmara Municipal.

**Art. 9º** Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

**Art. 10º** Cabe ao Controlador Geral do Município exercer o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a ocorrência de eventual violação da ordem legal ou normativa, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 11.** Os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de janeiro de 2025.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 09 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

FLS. 026  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

### Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 030/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**ART. 1º -** Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de dezembro 2024, aos servidores abaixo relacionados:

**Alessandra Cristina de Souza Gomes - Matrícula 1618 – Agente Comunitário de Saúde.** Usufruirá suas férias no período 02/12/2024 á 21/12/2024 referente ao período 2022/2023 lotado na Secretaria Municipal de Saúde. (abono pecuniário de 10 dias)

**Andreia de Oliveira Souza – Matrícula 4088 – Técnico de Enfermagem.** Usufruirá suas férias no período de 19/11/2024 á 28/11/2024 referente ao período 2022/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Elerson de Oliveira Gondim – Matrícula 243 – Motorista.** Usufruirá suas férias no período de 02/12/2024 á 31/12/2024 referente ao período 2023/2024, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

TEMA ESTRATÉGICO: **Gestão Ética Democrática e Eficiente**

OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos**

**Programa:**  
**0002 - Gestão Administrativa**

**Objetivo:**  
Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos Gestores, e demais setores da administração direta, indireta e do Poder Legislativo

**Público Alvo:**  
Administração Municipal

<b>Tipo:</b> Apoio Administrativo	<b>Horizonte Temporal:</b> Contínuo
--------------------------------------	--

Valores R\$				
Origem	2022	2023	2024	2025
<b>Município</b>	29.924.416,00	32.278.535,00	33.529.375,49	34.551.969,08
<b>Estado</b>	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>União</b>	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>Outros</b>	2.879.000,00	2.579.000,00	2.579.000,00	2.879.000,00
<b>Financiamento</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	32.807.416,00	34.861.535,00	36.112.375,49	37.434.969,08

FLS. 027  
 PROC. 041/25  
 RUB. [assinatura]

FLS. 028  
#  
PROC. 041/25  
#  
RUB. g

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$		
0007	<b>Gastos com Pessoal e Encargos</b>  Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como das obrigações trabalhistas e de responsabilidade do empregador.	A	Folha e Encargos	Unidade	FLS. 029			2022	17.745.416,00
					PROC. 041/25			2023	19.244.903,00
					RUB. 70			2024	20.041.641,00
								2025	20.692.996,00
0008	<b>Concurso Público</b>  Realizar concurso público em todas as áreas, para o preenchimento dos cargos como forma de combate efetivo de nepotismo na administração municipal.	A	Concurso Realizado	Unidade	2022		300.000,00		
					2023		0,00		
					2024		0,00		
					2025		300.000,00		
0009	<b>Plano de Saúde para o Servidor - CASSEMS</b>  Compreendem as ações relacionadas ao fortalecimento e operacionalização do CASSEMS, com a adesão de novos participantes (aposentados e pensionistas), bem como a preservação/ampliação da rede credenciada que garanta aos usuários acesso aos procedimentos médicos, hospitalares e profiláticos de qualidade	A	Serviço	Unidade	2022		50.000,00		
					2023		50.000,00		
					2024		50.000,00		
					2025		50.000,00		
0010	<b>Atividades Administrativas</b>  Administrar, manter, supervisionar e dar suporte técnico aos diversos setores das unidades gestoras, bem como atender às despesas que não se enquadram nas ações pré-definidas.	A	Serviço	Unidade	2022		10.208.000,00		
					2023		11.017.763,00		
					2024		11.448.024,00		
					2025		11.799.772,00		
0011	<b>Publicação de Atos Oficiais</b>  Compreende as despesas relacionadas com a publicação de atos administrativos por meio da imprensa escrita - Diário Oficial, ou das redes de internet (web site).	A	Serviços	Unidade	2022		20.000,00		
					2023		20.000,00		
					2024		20.000,00		
					2025		20.000,00		

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0012	<b>Serviços de Postagem e Similares</b>  Compreende os serviços de postagem (correios) e similares que são prestados junto aos diversos órgãos da administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	FLS. 030	2022	35.000,00
					PROC. 041/25	2023	35.000,00
					RUB. 78	2024	35.000,00
						2025	35.000,00
0013	<b>Despesas Financeiras, Bancárias, Restituições e Outras</b>  Efetivar o pagamento de despesas de caráter financeiro, bancário, e de restituições de cobranças indevidas por parte da fazenda pública dentre outras.	A	Serviços	Unidade	2022		64.000,00
					2023		64.000,00
					2024		64.000,00
					2025		64.000,00
0014	<b>Gestão dos Equipamentos Públicos</b>  Gerir e manter as instalações onde funcionam os equipamentos públicos vinculados às diversas unidades gestoras da Administração direta, indireta, e do poder legislativo do município.	A	Serviços	Unidade	2022		2.435.000,00
					2023		2.479.869,00
					2024		2.503.710,49
					2025		2.523.201,08
0015	<b>Padronização da Frota de Veículos</b>  Promover a padronização da frota de veículos do município de maneira a reduzir os custos de manutenção e utilização dos mesmos, bem como implantar sistema de monitoramento e rastreamento	P	Frota Padronizada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0016	<b>Conservação da Frota de Veículos</b>  Ações relacionadas à manutenção e à conservação de toda a frota de veículos próprios, leves ou pesados, possibilitando o uso seguro dos mesmos por parte dos servidores e minimizando os riscos de acidentes.	A	Frota conservada	Unidade	2022		200.000,00
					2023		200.000,00
					2024		200.000,00
					2025		200.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0106	<b>Segurança no Trânsito</b> Custeio e manutenção das atividades relativas às sinalizações horizontal, vertical e semaforica, objetivando a otimização da sinalização viária, minimizando a demanda reprimida de ordens de serviço.	A	Serviço	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0107	<b>Educação para o Trânsito</b> Intensificar os trabalhos voltados para a Educação no Transporte e no Trânsito, a partir do atendimento às escolas e às instituições, e da promoção de eventos diversos de maneira a torná-los mais eficientes e seguros.	A	Eventos realizados	Unidade	2022		50.000,00
					2023		50.000,00
					2024		50.000,00
					2025		50.000,00
0109	<b>Vale Alimentação para Servidores</b> Adquirir e distribuir tickets alimentação aos servidores da administração direta e indireta, segundo legislação específica ou acordo coletivo de trabalho.	A	Tickets	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00

FLS. 031  
 PROC. 041/25  
 RUB. JB



# DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoripardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoripardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoripardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoripardo.ms.gov.br)

Ano V – Edição Nº 980 - Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

### Gabinete do Prefeito

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

A servidora pública municipal **K.C.A.V.F.**, demitida desta municipalidade após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 17.998/2024, através da Portaria n.º 159/2024, interpôs Recurso Administrativo, com objetivo de reintegração ao cargo.

A solicitação foi regularmente processada e analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela manutenção da pena aplicada, haja visto a inocorrência da nulidade suscitada no referido Recurso Administrativo.

Diante do exposto, nos termos do Parecer Jurídico 83/2025/PGM/RRP, acolho integralmente o parecer, pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo.

Publique-se.

Ribas do Rio Pardo/MS, 28 de fevereiro de 2025

FLS. 032  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

#### PORTARIA Nº 208/2025.

Republica-se por incorreção

Nomeia os membros do Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) e da outras providências.

O **Prefeito de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, o **Gabinete**, neste ato, representado pelo **Chefe de Gabinete**, a **Secretária de Gestão de Governo**, neste ato, representado pelo **Secretário de Gestão de Governo**, a **Secretária de Assistência Social e Habitação**, neste ato, representado pela **Secretária de Assistência Social e Habitação**, a **Secretária de Empreendedorismo**, neste ato, representado pelo **Secretário de Empreendedorismo**, **Secretária de Educação**, neste ato, representado pelo **Secretário de Educação**, **Secretária de Finanças e Planejamento**, neste ato, representado pela **Secretária de Finanças e Planejamento**, **Secretária de Esporte e Turismo**, neste ato, representado pelo **Secretário de Esporte e Turismo**, **Secretária de Infraestrutura Pública**, neste ato, representado pelo **Secretário de Infraestrutura Pública** e **Secretária de Saúde**, neste ato, representado pela **Secretária de Saúde**

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 4º do Decreto n. 219 de 06 de dezembro de 2023 e a necessidade de nomear e constituir o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS);

**CONSIDERANDO** a disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a necessidade de centralizar, racionalizar e otimizar procedimentos de gestão municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 46 de 13 de Março de 2023 – que regula a implantação da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS – e o Decreto n. 47 de 27 de Março de 2023 – que regula o período de transição da Nova Lei de Licitação no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo/ MS;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Nomear os seguintes servidores para compor o Núcleo de Planejamento em Compras da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS) para exercer as funções previstas no Decreto 219 de 06 de Dezembro de 2023.

I – Servidora Raquel Lima dos Santos;

II – Servidor Matheus Eustachio Victalino;

III – Servidora Leila Paniago Dias;

IV – Caroline Ferreira Costa;

V - Adrieli Teixeira Domingos de Carvalho;

VI - Rafael Araújo dos Santos;

VII - Walter Godoy Neto;

VIII - Agda Christy Souza Zanettin.

**Art. 2º** Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 04 de fevereiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

Prefeito Municipal

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**IVO SOUZA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**ELIANE DA SILVA MOURA ROCHA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**TIAGO NOSSA FRIOSI**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ RENATO MOURA COLLIS**

FLS. 033  
PROC. 041/25  
RUB. JP

Secretário Municipal de Educação

**JEFERSON SANDRO MACHADO**

Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

**LUIZ ANTONIO DOS REIS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo

**CHARLIN CASTRO CAMILO**

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

FLS. 034  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 027/2025**

“Concede Adicional de Titulação”.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 10 da Lei Complementar nº 011/2014, regulamentado através do Decreto nº 100/2015 que concede o Adicional de Titulação;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Técnicos da Comissão de Adicional de Titulação e Formação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Adicional de Titulação e Formação aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	A PARTIR DE
962-1	Neusa Mendes Calixto	10%	Janeiro/2025
1588-10	Evandro Tampellini Furlan	16%	Fevereiro/2025
4648-1	Monique Teixeira Montezuma Sales	16%	Fevereiro/2025

**Art. 2º** Os valores devidos do Adicional de Titulação serão pagos mensalmente, de forma parcelada, devendo cada competência quitar uma parcela do valor retroativo, com início em fevereiro/2025.

Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de fevereiro de 2025.

**ROSELI CODOGNATTO**

Secretária Municipal de Gestão de Governo

**SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo**

**PORTARIA SEGOV Nº 032/2025**

Exoneração de Servidor.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

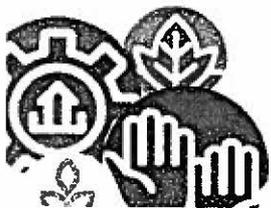
**OBJETO:** Estudo técnico com o objetivo de pesquisar uma solução para a **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross**, com o objetivo de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo de Ribas do Rio Pardo - MS, fornecidos exclusivamente pela **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FEMEMS)**, pelo período de 04 (quatro) meses.

**LEGISLAÇÃO:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito de suas atribuições legais, vem por meio deste justificar a contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FEMEMS)** para a prestação de serviços relacionados à organização, supervisão técnica e validação oficial de evento esportivo de motociclismo a ser realizado no município.



*[Assinaturas manuscritas]*  
cfe



A presente contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão no inciso I, §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a **FEMEMS** é a **entidade oficial detentora da exclusividade na organização, regulamentação e chancela de competições oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul**, não havendo, portanto, viabilidade de competição entre empresas ou entidades para a prestação dos serviços ora solicitados.

Destaca-se que, para a realização do evento, faz-se indispensável a participação da federação oficial, responsável pela supervisão técnica, segurança das provas, fornecimento de pessoal habilitado, vistorias e homologação dos resultados, garantindo a regularidade e legitimidade do evento junto aos órgãos competentes.

Dessa forma, a formalização do presente contrato atende ao interesse público, promovendo o esporte no município, fomentando a prática esportiva, o lazer e a integração da comunidade, além de movimentar a economia local por meio do turismo esportivo.

Assim, restam devidamente justificadas a inexigibilidade e a necessidade da contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul**, para a prestação dos serviços mencionados.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

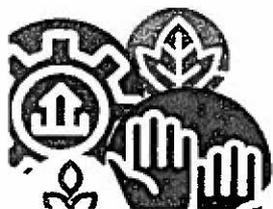
A contratação da empresa para aquisição do serviço deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

- **Requisitos sobre o objeto que se pretende contratar**

O serviço deverá ser realizado nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) do mês de junho de 2025. Conforme cláusulas contratuais e (Autorização de Fornecimento) fornecida pela secretaria solicitante.

### Itens fornecidos pelo Município:

- Viabilização de Infraestrutura:** Máquinas e infraestruturas necessárias para a construção do Motódromo (pista, box e estacionamento).
- Divulgação do Evento:** Mídia em rádio, televisão, faixas, cartazes, panfletos, adesivos, camisetas, placas e outdoor.
- Construção e Homologação da Pista:** Confecção/acerto da pista por técnico credenciado pela FEMEMS, de acordo com as normas da FIM/CBM. Homologação pela Comissão Técnica de Motocross, Velocross e Supercross da FEMEMS.
- Sistema de Irrigação:** Sistema de irrigação com 02 (dois) caminhões pipas.



[assinatura] [assinatura] [assinatura] 2 [assinatura]  
CFC

- e) **Maquinário para Pista:** Maquinário disponível durante todo o evento: 1 trator com niveladora e 1 Patrola.
- f) **Infraestrutura Geral:** Pista, box e Motódromo cercados. Box com capacidade para a estrutura do Campeonato Estadual Sul-Mato Grossense de Velocross. Arquibancada para o público presente (sugestão). Provisão de internet de alta velocidade.
- g) **Equipe de Apoio:** 6 auxiliares de pista.
- h) **Sonorização Profissional:** Estrutura de médio ou grande porte.
- i) **Equipe Médica e de Segurança:** 01 ambulância de remoção e 01 ambulância UTI. 01 médico, 02 enfermeiros(as) e 04 brigadistas.
- j) **Estrutura Adicional:** 1 tenda 10x10 e 3 tendas 5x5.
- k) **Ofício solicitando Policiamento e Bombeiros.**

**Itens Fornecidos pela FEMEMS:**

- a) Rádios;
- b) Máquina fotográfica;
- c) Computadores e impressoras;
- d) Bandeiras;
- e) Uniformes;
- f) Gate;
- g) Mesas;
- h) Cadeiras,
- i) 90 troféus personalizados;
- j) Locutor da prova;
- k) Diretor de prova;
- l) Diretor de box;
- m) Cronometragem esportiva;
- n) Jornalista credenciada;
- o) Sinalizadores de pista;
- p) Pista credenciada e licenciada pela FEMEMS;
- q) Confederação Brasileira de Motociclismo-CBM.



[assinatura] 3 [assinatura]



- **Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- **Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**  
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

- **Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**  
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- **Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

### 3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

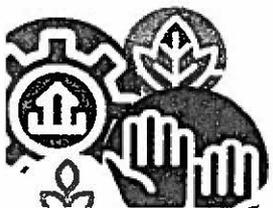
A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo pretende atender cerca de 150 atletas de Velocross de todo estado do MS, promovendo uma etapa do Campeonato Estadual de Velocross, sendo um evento aberto para todo o público de Ribas do Rio Pardo prestigiar, promovendo lazer, esporte e valorização dos atletas da casa.

Dessa forma, a formalização do presente estudo entende que essa contratação atende ao interesse público, promovendo o esporte no município, fomentando a prática esportiva, o lazer e a integração da comunidade, além de movimentar a economia local por meio do turismo esportivo.

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A presente contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsão no inciso I, §1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul - FEMEMS** é a entidade oficial detentora da exclusividade na organização, regulamentação e chancela de competições oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul, não havendo, portanto, viabilidade de competição entre empresas ou entidades para a prestação dos serviços ora solicitados.

Destaca-se que, para a realização do evento, faz-se indispensável a participação da federação oficial, responsável pela supervisão técnica, segurança das provas, fornecimento de pessoal



[assinaturas]

habilitado, vistorias e homologação dos resultados, garantindo a regularidade e legitimidade do evento junto aos órgãos competentes.

Assim, restam devidamente justificadas a inexigibilidade e a necessidade da contratação da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prestação dos serviços mencionados.

Diante das justificativas acostadas que apresentam os motivos para a escolha desta contratação, precisamos enfatizar que a Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

Em análise ao Estudo em comento, recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 74, inciso I inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*(...)*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

*(...)*

Verifica-se a inviabilidade de competição, visto que, o produto é fornecido com exclusividade o que impossibilita a concorrência, por este motivo a solução para atender a demanda deste estudo



*[assinaturas]*



é a realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista que a **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul - FEMEMS** é a entidade oficial detentora da exclusividade na organização, regulamentação e chancela de competições oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul, não havendo, portanto, viabilidade de competição entre empresas ou entidades para a prestação dos serviços ora solicitados. No que pese, cumpre com superioridade os resultados pretendidos e o interesse público a que se destinam, com legalidade, economicidade, eficiência, isonomia e notória especialidade; conforme apresentada na proposta "Contrato Para Realização de Uma Etapa Oficial do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross 2025".

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso I, §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, plausível que os serviços sejam contratados para sua respectiva execução indireta. A solução que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso I, §1º do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross**.

O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A contratação, se aprovada deverá ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, e se aperfeiçoar atendendo os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

**Manutenção e à assistência técnica:** Não se aplica ao presente caso.



*[Handwritten signatures and initials]*



**Habilitação:** Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A relação dos itens contendo as características, quantidades e valores máximos, constam no Anexo "B" (Processo), o que totalizam R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Este valor foi obtido com base em uma estimativa detalhada, apresentada por meio da proposta orçamentária fornecida pela Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul, fundamentada nas contratações anteriormente realizadas e preços praticados nos serviços pretendidos, conforme preços praticados no mercado.

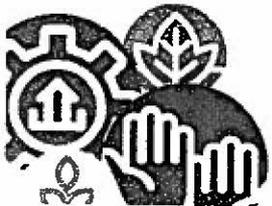
A estimativa leva em consideração a realização de evento esportivo federado, como também todos os encargos adicionais envolvidos, como transporte, armazenagem, impostos e eventuais despesas operacionais relacionadas à execução do serviço. Além disso, foi considerado o histórico de ajustes de preços ao longo do tempo e as condições específicas do mercado no momento da contratação, assegurando a adequação do valor à realidade vigente, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação*



[assinaturas]

de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



*[Assinaturas manuscritas]*

Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (grifo nosso).

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



*R* *flb* *flb* 9 *flb*

*serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

(...)

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso em voga será aplicando o §1º do art. 7º da norma de regência, por tratar-se de inexigibilidade, comprovando, portanto, os preços praticados com base em outras contratações da empresa em órgãos públicos nos últimos 12 meses.

A seguir analisamos a tabela de cotações:

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PROPOSTO P/ RIBAS
PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE MOTOCROSS	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL CNPJ: 37.226.644/0001-02	1ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2024 - 27 E 28 DE ABRIL. 32º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	R\$ 23.000,00	R\$ 29.500,00
	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS CNPJ: 17.361.639/0001-03	8ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS: PREMIAÇÃO DOS PILOTOS; TROFÉUS; SINALIZADOS DE PISTA; CRONOMETRAGEM; DIREÇÃO DE PROVA.	R\$ 20.100,00	
	PREFEITURA MUNICIPAL DOIS IRMAOS DO BURITI CNPJ: 15.529.050/0001-38	5ª ETAPA DO CAMPENATO SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS - DIAS 16 E 17 DE NOVEMBRO/2024.	R\$ 20.000,00	



*[Handwritten signatures and initials]*

Observa-se que o valor proposto pela Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FEMEMS para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) foi de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Considerando as NFs apresentadas, visto o valor apresentado para Ribas do Rio Pardo, a diferença se dá, além do reajuste de preços anual, pela escolha dos itens propostos pela Federação.

No primeiro contato, foi apresentado um “Roteiro de Elaboração do Projeto Técnico”, em que a entidade promove toda a estruturação necessária ao desenvolvimento do projeto, dando liberdade de cada contratante definir quais itens a serem contratados, assegurando a regularidade e padrão proposto pela Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FEMEMS); visto que a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo identificou a capacidade de execução de alguns itens por esta municipalidade, tais como, som profissional, segurança privada, arquibancada para o público presente, tendas, e etc., excluindo-os do orçamento inicial. Desta forma fica evidente e justificada a diferença entre o valor apresentado nas Notas Fiscais de eventos anteriores ao orçamento apresentado para o município de Ribas do Rio Pardo, devido a possibilidade de escolha dos itens contratados afim de atender a perfeita execução do projeto, sem afetar a qualidade e padronização proposta pela FEMEMS e reajustes dos valores de mão-de-obra especializada fornecida pela organizadora do evento aqui proposto.

A estimativa leva em consideração a organização, premiação, fiscalizações, como também todos os encargos adicionais envolvidos, como transporte e alimentação, impostos e eventuais despesas operacionais relacionadas à execução do serviço. Além disso, foi considerado o histórico de ajustes de preços ao longo do tempo e as condições específicas do mercado no momento da contratação, assegurando a adequação do valor à realidade vigente.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:



[assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] 11 [assinatura]

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.

Entretanto, o objeto em tela não admite parcelamento, como será demonstrado a seguir.

O art. 40, § 3º, III, da Lei 14.133/2021, prevê que:

*"O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo".*

No presente caso, se trata de fornecedor exclusivo do evento esportivo de motociclismo, portanto, a contratação deve ocorrer com a mesma empresa, já que ela é a única possuidora da competência de comercialização.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

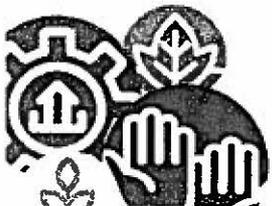
## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação atende ao interesse público, promovendo o esporte no município, fomentando a prática esportiva, além de:

- a) Lazer e a integração da comunidade;
- b) Movimentar a economia local por meio do turismo esportivo;



[Assinaturas manuscritas]



- a) A valorização de atletas locais;
- b) Incentivar jovens e adultos às práticas esportivas;
- c) Inclusão do Município de Ribas do Rio Pardo na rota das competições das modalidades de motociclismo.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 046/23 sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e médio prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Ribas do Rio Pardo - MS, 09 de maio de 2025.

*Raquel de Lima Santos*  
Raquel de Lima Santos

Servidora Responsável pelo Planejamento  
em Compras

*Matheus Eustachio Victalino*  
Matheus Eustachio Victalino

Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras



*[assinatura]*  
13 *[assinatura]*



*Caroline Ferreira Costa*  
Caroline Ferreira Costa

Servidora Responsável pelo Planejamento  
em Compras

*Leila Paniago Dias*  
Leila Paniago Dias

Servidora Responsável pelo Planejamento  
em Compras

Aprovado por:

*Charlín Castro Camilo*

Charlín Castro Camilo

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo



*R*

*J*



**GERENCIAMENTO DOS RISCOS**

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	(x) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
PREVENÇÃO	
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Órgão Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Órgão Requisitante.

RISCO: FALTA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	(x) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
PREVENÇÃO	
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Não aprovar o Termo de Referência.	Órgão Requisitante

RISCO: APROPRIAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.



*[Handwritten signatures and initials]*



2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
<b>PREVENÇÃO</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.		Equipe de planejamento das contratações.
<b>PLANO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Não aprovar o termos de referência e no estudo técnico preliminar.		Órgão Requisitante

RISCO 2 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS		
<b>Probabilidade:</b>		(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>		(x) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
PREJUÍZO		
1	Desperdício ou falta de recursos.	
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.	
3	Restrição de competitividade indevida.	
<b>PREVENÇÃO</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Conhecimento sobre as necessidade do objeto a ser contratado.		Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.		Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.		Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
<b>PLANO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.		Prefeito Municipal.

RISCO 3 DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO		
<b>Probabilidade:</b>		( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>		( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto
PREJUÍZO		
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.	
2	Reajuste do contrato em função do tempo.	
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.	
<b>PREVENÇÃO</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.		Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.		Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.		Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
<b>PLANO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>



*[Handwritten signatures and initials]*



Questionar a área demandante quanto aos prazos. Equipe de planejamento das contratações.

Risco 6 - LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto
PREVENÇÃO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras

Risco 7 - AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	(x) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
PREVENÇÃO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8 - AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (x) Médio ( ) Alto



*Handwritten signatures and initials: R, csc, J, and another signature.*



RISCO 1	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com conseqüente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
RISCO 10	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio ( ) Alto
RISCO 11	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Requisitante.

Risco 11: EXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio ( ) Alto



*[Handwritten signatures and initials]*



PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÕES PREVENTIVAS	
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor requisitante.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Requisitante.



*[Handwritten signatures]*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em promover **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Troféus para os pilotos	90	R\$ 5.000,00
2	Premiação para pilotos (5 primeiros Colocados de cada Categoria)	-	R\$ 12.000,00
3	Locutor	1	R\$ 1.500,00
4	Cronometragem esportiva digital	-	R\$ 3.500,00
5	Diretor de Prova	1	R\$ 2.000,00
6	Diretor de Box	1	R\$ 2.000,00
7	Logística, hospedagem e alimentação para 7 (sete) pessoas.	7	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 29.500,00

1.2. Não se trata de fornecimento contínuo.

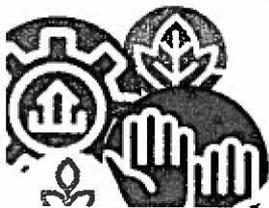
### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito de suas atribuições legais, vem por meio deste justificar a contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FEMEMS)** para a prestação de serviços relacionados à organização, supervisão técnica e validação oficial de evento esportivo de motociclismo a ser realizado no município.

2.2. A presente contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão no inciso I, § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a **FEMEMS** é a **entidade oficial detentora da exclusividade na organização, regulamentação e chancela de competições oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul**, não havendo, portanto, viabilidade de competição entre empresas ou entidades para a prestação dos serviços ora solicitados.

2.3. Destaca-se que, para a realização do evento, faz-se indispensável a participação da federação oficial, responsável pela supervisão técnica, segurança das provas, fornecimento de pessoal habilitado, vistorias e homologação dos resultados, garantindo a regularidade e legitimidade do evento junto aos órgãos competentes.

2.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo o esporte no município, fomentando a prática esportiva, o lazer e a integração da comunidade, além de movimentar a economia local por meio do turismo esportivo.



*[Handwritten signatures and initials]*



**10.3. O objeto será recebido:**

10.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.3.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

**10.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.6.** Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor total da presente contratação será de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, nos termos dos valores individualizados do item 1.1 deste termo de referência.

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.



[assinaturas]

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em promover **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Troféus para os pilotos	90	R\$ 5.000,00
2	Premiação para pilotos (5 primeiros Colocados de cada Categoria)	-	R\$ 12.000,00
3	Locutor	1	R\$ 1.500,00
4	Cronometragem esportiva digital	-	R\$ 3.500,00
5	Diretor de Prova	1	R\$ 2.000,00
6	Diretor de Box	1	R\$ 2.000,00
7	Logística, hospedagem e alimentação para 7 (sete) pessoas.	7	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 29.500,00

1.2. Não se trata de fornecimento contínuo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no âmbito de suas atribuições legais, vem por meio deste justificar a contratação da **Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul (FEMEMS)** para a prestação de serviços relacionados à organização, supervisão técnica e validação oficial de evento esportivo de motociclismo a ser realizado no município.
- 2.2. A presente contratação se dará por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão no inciso I, § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a **FEMEMS** é a **entidade oficial detentora da exclusividade na organização, regulamentação e chancela de competições oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul**, não havendo, portanto, viabilidade de competição entre empresas ou entidades para a prestação dos serviços ora solicitados.
- 2.3. Destaca-se que, para a realização do evento, faz-se indispensável a participação da federação oficial, responsável pela supervisão técnica, segurança das provas, fornecimento de pessoal habilitado, vistorias e homologação dos resultados, garantindo a regularidade e legitimidade do evento junto aos órgãos competentes.
- 2.4. Dessa forma, a formalização do presente contrato atende ao interesse público, promovendo o esporte no município, fomentando a prática esportiva, o lazer e a integração da comunidade, além de movimentar a economia local por meio do turismo esportivo.



*[Assinaturas manuscritas]*

2.5. Assim, restam devidamente justificadas a inexigibilidade e a necessidade da contratação da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prestação dos serviços mencionados.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

#### 3.1.1. Itens Fornecidos pela FEMEMS:

- a) Rádios;
- b) Máquina fotográfica;
- c) Computadores e impressoras;
- d) Bandeiras;
- e) Uniformes;
- f) Gate;
- g) Mesas;
- h) Cadeiras,
- i) 90 troféus personalizados;
- j) Locutor da prova;
- k) Diretor de prova;
- l) Diretor de box;
- m) Cronometragem esportiva;
- n) Jornalista credenciada;
- o) Sinalizadores de pista;
- p) Pista credenciada e licenciada pela FEMEMS;
- q) Confederação Brasileira de Motociclismo-CBM.

#### 3.1.2. Itens Fornecidos pelo Município de Ribas do Rio Pardo - MS:

- a) **Viabilização de Infraestrutura:** Máquinas e infraestruturas necessárias para a construção do Motódromo (pista, box e estacionamento).
- b) **Divulgação do Evento:** Mídia em rádio, televisão, faixas, cartazes, panfletos, adesivos, camisetas, placas e outdoor.



*[Assinaturas manuscritas]*  
CFC

2

- c) **Construção e Homologação da Pista:** Confecção/acerto da pista por técnico credenciado pela FEMEMS, de acordo com as normas da FIM/CBM. Homologação pela Comissão Técnica de Motocross, Velocross e Supercross da FEMEMS.
- d) **Sistema de Irrigação:** Sistema de irrigação com 02 (dois) caminhões pipas.
- e) **Maquinário para Pista:** Maquinário disponível durante todo o evento: 1 trator com niveladora e 1 Patrola.
- f) **Infraestrutura Geral:** Pista, box e Motódromo cercados. Box com capacidade para a estrutura do Campeonato Estadual Sul-Mato Grossense de Velocross. Arquibancada para o público presente (sugestão). Provisão de internet de alta velocidade.
- g) **Equipe de Apoio:** 6 auxiliares de pista.
- h) **Sonorização Profissional:** Estrutura de médio ou grande porte.
- i) **Equipe Médica e de Segurança:** 01 ambulância de remoção e 01 ambulância UTI. 01 médico, 02 enfermeiros(as) e 04 brigadistas.
- j) **Estrutura Adicional:** 1 tenda 10x10 e 3 tendas 5x5.
- k) **Ofício solicitando Policiamento e Bombeiros.**

### 3.2. Requisitos sobre o objeto que se pretende contratar:

3.2.1. O serviço deverá ser realizado nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) do mês de junho de 2025. Conforme cláusulas contratuais e (Autorização de Fornecimento) fornecida pela secretaria solicitante.

### 3.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 3.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 3.5. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



*R* *JF* *JF* *mi*

**3.6. Classificação quanto ao acesso:**

a) Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Termo não se classifica como sigiloso.

**3.7. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:**

**3.7.1. A CONTRATADA obriga-se:**

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à entrega dos bens;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais



*[Assinaturas manuscritas]*

e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).
- m) Entregar os bens conforme especificações neste Termo de Referência.

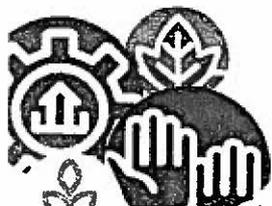
3.7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

#### 4. DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será 4 (quatro) meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2. Não se trata de fornecimento contínuo.



R. J. J. S.   
cfc



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no inciso I, § 1º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para a **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, do Município de Ribas do Rio Pardo – MS.**

5.2. A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos e deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos nos moldes do Termo de Referência.

5.3. Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. O serviço deverá ser realizado nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) do mês de junho de 2025, mediante AF (Autorização de Fornecimento) solicitada pela secretaria.

6.2. Quanto a execução bem como as quantidades, deverá ser executada de acordo com o estabelecido neste termo de referência, obedecendo os critérios de qualidade e prazo.

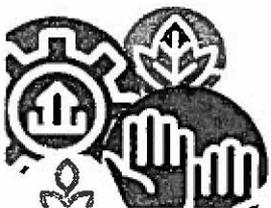
6.3. O endereço da execução do objeto será: **Rua Sargento Moacir de Jesus, bairro Cohab, em Ribas do Rio Pardo - MS.**

6.4. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

6.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

6.7. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.



*[assinatura]*  
cfc

6

*[assinatura]*



6.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

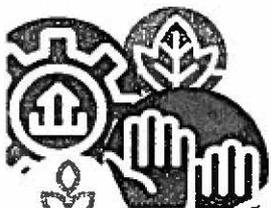
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n. 046/2023);

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



R. J. C.F.C. 7



7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### 7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



*[Handwritten signatures and initials]*



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

7.9. 7.10 A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

## 8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 8.1. Recebimento

8.1.1 Os serviços serão recebidos conforme AF (Autorização de Fornecimento), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



*[Assinaturas manuscritas]*



8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

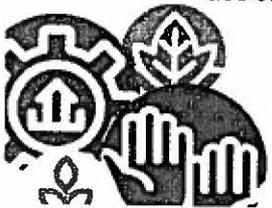
8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



*[Handwritten signatures and initials]*



8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### 8.3. Prazo de pagamento

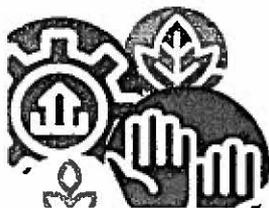
8.3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

### 8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA, sendo 50% do valor antecipado em até 02 (dois) dias anterior a data do evento e 50% no prazo máximo de 02 (dois) dias após a realização do evento.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten mark]*

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, § 1º, Lei 14.133/21.

### 9.2. Forma de fornecimento:

9.2.1. A realização do serviço será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, através de AF (autorização de fornecimento) de acordo com o proposto no item 3 deste Termo.

### 9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou



*[Handwritten signatures and initials]*

- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma da **regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, conforme competência e personalidade jurídica da empresa, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1 de maio de 1943.

9.3.3. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o **prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:



*R. J.*  
*J. M.*  
CFC



a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

**9.3.4. Declarações exigidas:**

a) Declaração, afirmando que:

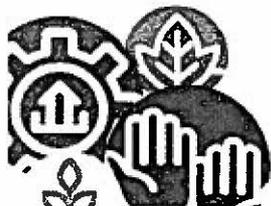
(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)



*R J*

*Jb*

*me*



(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## 10. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. O serviço deverá ser realizado nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) do mês de junho de 2025. Conforme cláusulas contratuais e (Autorização de Fornecimento) fornecida pela secretaria solicitante, por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA.

10.2. Quanto a entrega bem como as quantidades, deverá ser executada de acordo com o estabelecido neste termo de referência, obedecendo os critérios de qualidade e prazo.

10.2.1. O endereço da entrega será: **Rua Sargento Moacir de Jesus, bairro Cohab, em Ribas do Rio Pardo - MS.**



[assinaturas]



**10.3. O objeto será recebido:**

10.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

10.3.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

**10.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.6.** Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor total da presente contratação será de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos)**, nos termos dos valores individualizados do item 1.1 deste termo de referência.

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.



*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

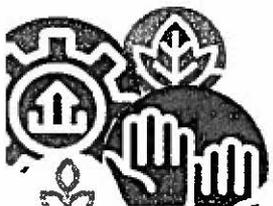
ÓRGÃO	24 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO (SESP)
UNIDADE	021301 - SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO (SESP)
FUNCIONAL	27.812.0007.2188.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA	461
FONTE DE REC.	50 000

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



*[Handwritten signatures and initials]*



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 15%.

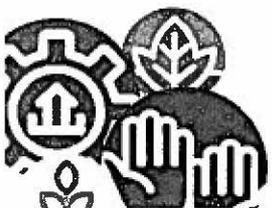
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

18  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

13.3.1. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

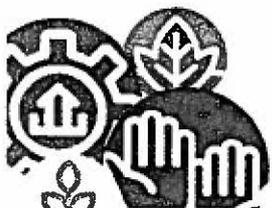
13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



*[Assinaturas manuscritas]*



13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

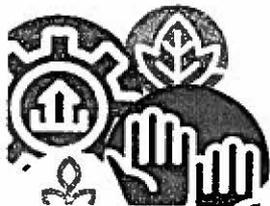
13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 14. DO CANCELAMENTO

14.1. Em caso de não cumprimento dos itens obrigatórios, a FEMEMS terá o direito ao cancelamento imediato do evento.

14.2. O promotor será responsável por pagar uma multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelos transtornos causados.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS



*[Assinaturas manuscritas]*

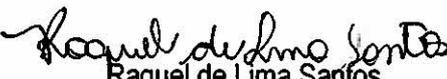


15.1. As comunicações entre a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Integra o presente Termo de Referência o seguinte anexo:

Anexo I : Declaração Conjunta.

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de maio de 2025.

  
Raquel de Lima Santos  
Servidora Responsável pelo Planejamento  
em Compras

  
Mateus Eustachio Victalino  
Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras

  
Caroline Ferreira Costa  
Servidora Responsável pelo Planejamento  
em Compras

  
Leila Pantago Dias  
Servidora Responsável pelo Planejamento  
em Compras

Aprovado por:

  
Charlin Castro Camilo  
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo



---

**Campeonato de Motocross - 1ª Etapa.**

---

**De :** Núcleo de Planejamento  
<nucleodeplanejamento@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

ter., 13 de mai. de 2025 15:12

📎 2 anexos

**Assunto :** Campeonato de Motocross - 1ª Etapa.

**Para :** femems motociclismo  
<femems.motociclismo@femems.com.br>

**Cc :** jonasmoreira26 <jonasmoreira26@gmail.com>, Charlin Castro  
<sejel@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

FLS. 077

PROC. 041/25

RUB. 

Prezados,

Considerando o Processo de Inexigibilidade que tem por objeto a Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross.

Vimos e solicitar que nos seja encaminhado:

- Proposta atualizada;
- Documentação de habilitação conforme TR anexo;
- Declaração conjunta nos termos do anexo I do Termo de Referência anexado.

Atenciosamente,

**Leila Paniago Dias**  
**Gerente de Núcleo de Planejamento em Compras**  
**Contato: (67)99908-2248**

---

📎 **Declaração Conjunta.docx**  
404 KB

📎 **2 - TR Campeonato de Velocross.docx**  
432 KB

---



**Re: Campeonato de Motocross - 1ª Etapa.**

**De :** Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul  
<femems.motociclismo@femems.com.br> qui., 15 de mai. de 2025 12:16  
📎 4 anexos

**Assunto :** Re: Campeonato de Motocross - 1ª Etapa.

**Para :** Núcleo de Planejamento  
<nucleodeplanejamento@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

FLS. 078  
PROC. 011/25  
RUB. 

Bom dia, segue em anexo a documentação.

**Solicito acuso do recebimento.**

Em 2025-05-13 16:12, Núcleo de Planejamento escreveu:

Prezados,

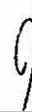
Considerando o Processo de Inexigibilidade que tem por objeto a Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross.

Vimos e solicitar que nos seja encaminhado:

- Proposta atualizada;
- Documentação de habilitação conforme TR anexo;
- Declaração conjunta nos termos do anexo I do Termo de Referência anexado.

Atenciosamente,

**Leila Paniago Dias**  
**Gerente de Núcleo de Planejamento em Compras**  
**Contato: (67)99908-2248**



 **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELETIVA.pdf**

1 MB

 **2\_-\_TR\_Campeonato\_de\_Velocrossassinado.pdf**

423 KB

 **Declaracao\_Conjuntaassinado.pdf**

287 KB

 **ESTATUTO FEDERACAO.pdf**

8 MB

FLS. 079

PROC. 041/05

RUB. 



**MOTOCICLISMO** Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE UMA ETAPA OFICIAL DO CAMPEONATO ESTADUAL SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2025.**

**Cidade:** Ribas do Rio Pardo-ms

**Data da realização do evento:** 14 e 15 de junho de 2025

FLS. 080  
\* PROC. 041/25  
\* RUB. g

**Cláusulas:**

• **Itens Fornecidos pelo município:**

**1. Viabilização de Infraestrutura:**

Máquinas e infraestruturas necessárias para a construção do Motódromo (pista, box e estacionamento).

**2. Divulgação do Evento:**

Mídia em rádio, televisão, faixas, cartazes, panfletos, adesivos, camisetas, placas e outdoor.

**3. Construção e Homologação da Pista:**

Confecção/acerto da pista por técnico credenciado pela FEMEMS, de acordo com as normas da FIM/CBM.

Homologação pela Comissão Técnica de Motocross, Velocross e Supercross da FEMEMS.

**4. Sistema de Irrigação:**

Sistema de irrigação com 02 (dois) caminhões pipas.

**5. Maquinário para Pista:**

Maquinário disponível durante todo o evento: 1 (um) trator com niveladora e 1 (um) Patroia.

**6. Infraestrutura Geral:**

Pista, box e Motódromo cercados.

Box com capacidade para a estrutura do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross.

Pontos de Energia e Pontos de água (no mínimo dez pontos)

Arquibancada para o público presente (**sugestão**).

Provisão de internet de alta velocidade.

**7. Equipe de Apoio:**

6 auxiliares de pista.

**8. Sonorização Profissional:**

Estrutura de médio ou grande porte.

**9. Equipe Médica e de Segurança:**

01 ambulância de remoção e 01 ambulância UTI.

01 médico, 02 enfermeiros(as) e 04 brigadistas.

**10. Estrutura Adicional:**



**WWW.FEMEMS.COM.BR**  
FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL





**MOTOCICLISMO Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul**

1 (uma) tenda 10x10 e (três) 3 tendas 5x5.

FLS. 081  
PROC. 04/25  
RUB. 8

**11. Ofício solicitando Policiamento e Bombeiros.**

• **Pagamento:**

Depósito de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos mil reais) na conta da FEMEMS, Sendo 50% do valor antecipada e 50% após a realização do evento, na conta da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul:

**conta corrente N° 13.583-6**

**Agência N° 3496-7**

**Banco do Brasil**

Em caso de não cumprimento, a prova será cancelada.

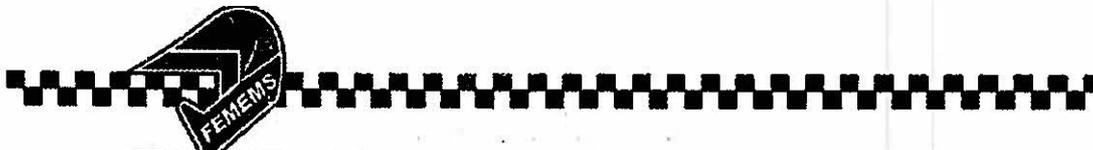
• **Especificação dos recursos**

Número	Equipamento	Quantidade	Valor
1	Troféus para os pilotos	90	5.000,00
2	Premiação para pilotos (5 primeiros Colocados de cada Categoria)	-	12.000,00
3	Locutor	1	1.500,00
4	Cronometragem esportiva digital	-	3.500,00
5	Diretor De Prova	1	2.000,00
6	Diretor de Box	1	2.000,00
7	Logística, hospedagem e alimentação para 7 (sete) pessoas.	7	3.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 29.500,00</b>

• **Itens Fornecidos pela FEMEMS:**

Rádios, máquina fotográfica, computador, impressora, bandeiras, uniformes, gate, 90 troféus personalizados, locutor da prova, diretor de prova, diretor de box, cronometragem esportiva, jornalista credenciada, sinalizadores de pista, pista credenciada e licenciada pela Femems e Confederação Brasileira de Motociclismo-CBM.





**MOTOCICLISMO Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul**

• **Cancelamento do Evento:**

Em caso de não cumprimento dos itens obrigatórios, a FEMEMS terá o direito ao cancelamento imediato do evento.

O promotor será responsável por pagar uma multa de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) pelos transtornos causados.

Campo Grande – MS/ 05 de maio de 2025.



SALVADOR MACHADO  
PRESIDENTE FEMEMS

FLS. 082  
PROC. 04/25  
RUB. JB

**Contratante:**

Nome:  
CPF:  
RG:

**Testemunha 01:**

Nome:  
RG:  
CPF:

**Testemunha 02:**

Nome:  
RG:  
CPF:





**FEDERAÇÃO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DO MATO GROSSO DO SUL**

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**

**DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza Jurídica e Duração**

FLS. 083  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

**Art. 1º - A Federação Estadual de Motociclismo do Mato Grosso do Sul, doravante denominada pela sigla FEMEMS, filiada à Confederação Brasileira de Motociclismo, designada pela sigla CBM, reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada em 11 de julho de 1986, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo reconhecida pela Lei Federal nº. 8.672, de 06 de junho de 1993 como a única Entidade estadual de Administração do Motociclismo no Estado, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.**

**§ 1º - A FEMEMS está estabelecida a Avenida Júlio de Castilho, Nº106, Vila Alba, CEP 79009-095, Campo Grande - MS, podendo esta sede ser alterada por decisão da Diretoria.**

**§ 2º - A FEMEMS poderá instalar até quatro sub-sedes regionais, localizadas nas regiões, Norte, Oeste, Sudeste e sul do estado, com o objetivo de melhor administrar os interesses da FEMEMS e do Motociclismo Estadual.**

**§ 3º - A FEMEMS goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, observados os princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.**

**§ 4º - A FEMEMS será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente.**

**§ 5º - A FEMEMS será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu presidente.**

**§ 6º - A personalidade jurídica da FEMEMS é distinta das Entidades que a compõem.**

**Art. 2º - As obrigações contraídas pela FEMEMS não se estendem às suas filiadas assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FEMEMS, nem criam vínculos de solidariedade e nem mesmo subsidiariedade. As rendas e recursos financeiros da FEMEMS, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.**

[assinatura]

**Art. 3º** - A FEMEMS não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana.

**Art. 4º** - A prestação de contas do ano anterior da Federação Estadual de Motociclismo, deverá ser publicada na página oficial da FEMEMS na internet - [www.femems.com.br](http://www.femems.com.br).

FLS. 034  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

## CAPÍTULO II Das insígnias e do Pavilhão

**Art. 5º** - A FEMEMS adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o logotipo, os emblemas, os uniformes e os distintivos adotados, na forma do regulamento elaborado pela Diretoria da Federação e homologado pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O pavilhão da FEMEMS adota a forma geométrica oval, em tecido natural ou artificial na cor branca, no centro geométrico do pavilhão, o logotipo da FEMEMS.

**§ 2º** - O logotipo da FEMEMS possui a forma de um capacete de motocross, com desenho simétrico na cor azul marinho, com a borda da viseira na cor verde limão estampando em sua lateral posterior a bandeira do Estado de Mato Grosso do Sul, na parte inferior do capacete e abreviatura FEMEMS escrita na cor branca e no rodapé a palavra MOTOCICLISMO".

**Art. 6º** - A garantia legal outorgada à FEMEMS neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

## CAPÍTULO III DOS FINS

**Art. 7º** - A FEMEMS foi instituída tendo por objetivo os seguintes fins:

- Coordenar e dirigir** a nível estadual a prática do motociclismo, exercendo a função técnica-normativa e fiscalizadora das atividades relacionadas com a prática do motociclismo, inclusive com a ênfase educativa e social;
- Representar e defender** os interesses do motociclismo estadual perante os organismos públicos estaduais, as entidades esportivas dirigentes, estaduais e internacionais, e em todo evento nacional de motociclismo;
- Dirigir, difundir e incentivar** no estado a prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo;
- Promover, organizar autorizar e fiscalizar** no Estado, a realização de provas Estaduais e etapas de competições municipais e estaduais de motociclismo.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- e) **Expedir**, no âmbito de sua competência técnica-normativa, normas e regras técnicas sob a forma dos códigos, regulamentos regimentos ou outros quaisquer atos, que a ficam obrigados os filiados a FEMEMS/CBM e todos aqueles que participam da realização de provas e competições esportivas;
- f) **Cumprir e fazer cumprir** pelos seus filiados os mandamentos emanados pela **Federação Internacional de Motociclismo – FIM** e dos organismos nacionais e internacionais a que esteja filiada e, igualmente, os atos legalmente expedidos pelos Poderes Públicos;
- g) **Processar e Julgar**, através dos poderes internos constituídos, os responsáveis pela inobservância de qualquer norma e regra técnica-esportiva e ditada pela **FEMEMS**, pelas entidades nacionais dirigentes e pelo Poder Público competente;
- h) **Decidir** a respeito da participação de competidores esportivos, em provas realizadas fora da jurisdição da Federação a qual é filiada;
- i) **Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar** as atividades municipais de suas filiadas;
- j) **Instituir** normas técnicas reguladoras da prática do motociclismo;
- k) **Exercer** atos das competências que lhe forem conferidas por lei, decreto, portarias e atos normativos editados pelo Poder Público do Estado;
- l) **Regulamentar** as disposições legais baixadas a respeito dos atletas, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) **Interceder** perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- n) **Combater**, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, dirigentes e pessoal de apoio, conduzindo e permitindo conduzir controle de dopagem, durante competições e fora delas, no território estadual pelas entidades concernentes.
- o) **Promover** o desenvolvimento econômico e social e a redução da pobreza através da contratação e treinamento de mão de obra necessária para a realização de cada evento de caráter competitivo do motociclismo.
- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **FEMEMS**.
- § 2º - A execução de todas as atividades da **FEMEMS** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 3º - A prática das atividades supramencionadas sempre atenderá a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- p) **Incentivar e fomentar** o **TURISMO**, através da difusão do Motociclismo;
- q) **Promover** ações em defesa e conservação do **MEIO AMBIENTE**, no âmbito de sua competência;
- r) **Integrar** o Motociclismo a projetos de **ARTE** e **CULTURA**, voltados a evolução, sensibilização, divulgação, socialização e visibilidade do Motociclismo, fomentando a produção de projetos e programações sociais,



- esportivas, educacionais e culturais, junto aos seus associados e comunidade em geral, visando capacitação, aprimoramento e evolução pessoal, profissional, educacional e cultural em especial nos segmentos das artes visuais, áudio visual, cinema, teatro, dança, circo, música, arte digital, literatura, patrimônio material, imaterial e artes integradas;
- s) Promover e/ou Homologar cursos, treinamentos, capacitação de monitores, palestras e demais atividades EDUCACIONAIS, relacionadas a prática responsável do Motociclismo em suas diversas vertentes, fornecendo aos participantes os certificados de conclusão de curso;
  - t) Agir em defesa da conservação do PATRIMÔNIO HISTÓRICO ESPORTIVO, ligado ao Motociclismo e suas diversas modalidades esportivas, assim como a própria prática do Motociclismo como um todo;
  - u) Publicar periódicos, LIVROS ou revistas para divulgação das atividades do Motociclismo esportivo, cultural, social, ambiental e educacional realizada pela FEMEMS, seus filiados e parceiros contratados para esse fim;
  - v) Incentivar o Motociclismo LÚDICO, fomentando a criação e comercialização de JOGOS, GAMES, seja de forma eletrônica ou física, no qual possa contribuir com o desenvolvimento e a divulgação do Motociclismo e de seus atletas, nas suas mais variadas formas e suas práticas;

#### CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DO MOTOCICLISMO E SUAS MODALIDADES

**Art. 8º** - O motociclismo de competição pode ser praticado de modo profissional e não profissional.

§ 1º - A prática profissional é caracterizada por remuneração pactuada por contrato de trabalho ou por outras formas contratuais admissíveis.

§ 2º - A prática não profissional é caracterizada pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivo de materiais, prêmios e de patrocínio.

**Art. 9º** - O motociclismo de competição será praticado nas modalidades reconhecidas pela FIM, CBM e pelas entidades a ela filiadas, na forma do artigo 51 deste Estatuto, e outras que venham a ser instituídas.

**Parágrafo único** – as modalidades poderão ser instituídas em categorias.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES CAPÍTULO I Da Organização

**Art. 10º** - A FEMEMS é constituída diretamente pelos seus associados que são os Moto clubes a eles filiados diretamente, como entidades incumbidas de administrar as atividades de motociclismo, nos respectivos Municípios e nos Estados sendo esses os únicos com direito a voz e voto junto a FEMEMS e indiretamente pelas Ligas, devidamente vinculadas e organizadas juridicamente consoantes as leis do País, e que consigne, expressamente, em seus atos constitutivos, a aceitação e adesão às normas e regras desportivas,

FLS. 087

PROC. 041/25

RUB. 88



estadual e nacional do motociclismo e pelo representante dos atletas diretamente filiados, todos reconhecendo a **FEMEMS** como a única Entidade estadual de administração do motociclismo no Estado.

§ 1º - A **FEMEMS** somente admitira como filiada/associada uma única Entidade por Município e pelo Estado com direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da **FEMEMS**.

§ 2º - As Ligas vinculadas à **FEMEMS** organizarão competições desportivas na sua Região, sempre respeitando a Lei, os Estatutos da **FEMEMS** e da Confederação Brasileira de Motociclismo - **CBM**, não possuindo direito de participação e voto nas Assembleias Gerais da **FEMEMS**, não sendo considerada uma associada da **FEMEMS**.

§ 3º - Nenhuma Liga poderá ser vinculada ou manter direito à vinculação, sem prova de preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir Estatuto compatível com as Leis Públicas e com os mandamentos adotados pela **FEMEMS**;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- d) Ser constituída por, no mínimo três Moto Clubes Filiados e ter um número mínimo de duzentos Pilotos inscritos e filiados à sua respectiva Moto clube;

§ 4º - Os Clubes, integrantes de uma Liga deverão, obrigatoriamente, ser homologados a Federação de sua jurisdição.

§ 5º - Terão direito a voz e um voto em assembleia geral a Comissão de Pilotos da **FEMEMS**, de acordo com os artigos 21 e 25 desse estatuto.

§ 6º - Somente poderá se homologados à **FEMEMS**, os motos clubes que não contenham em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados do estado.

§ 7º - Além das entidades mencionadas no *caput* deste artigo, terão direito a voz e voto a Comissão Estadual de Pilotos.

**Art. 11** - Com o objetivo de restabelecer o funcionamento regular dos Moto Clubes homologados, evitando a descontinuidade das atividades, na falta dos Dirigentes das entidades filiadas, por decurso de seus mandatos, por mais de noventa dias, sem que tenham sido nomeados os sucessores, a **FEMEMS** notificará os Clubes para que regularizem a situação. Caso decorra mais de noventa dias sem que haja a regularização, a **FEMEMS** poderá convocar os Clubes constantes na relação de Clubes filiados para uma Assembleia Geral Eletiva, onde deverão ser apresentadas as chapas, cabendo à **FEMEMS** coordenar o processo eleitoral. A **FEMEMS** não pode, em hipótese nenhuma intervir, ou administrar a o Moto Clube acéfala, limitando-se à coordenação do processo eleitoral. No caso de nenhuma chapa se inscrever, deverá ser apresentado à Assembleia o pedido de desfiliação.

**Art. 12** - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a **FEMEMS** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, as seguintes penalidades:

FLS. 088

PROC. 041/25

RUB. [assinatura]

- I – Advertência;
- II – Censura escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão,
- V – Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos I, II, III deste artigo, só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva da diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 3º - Havendo necessidade de instaurar processo administrativo, ele será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - Depois de concluído, será o processo remetido ao Presidente, que tomará as providências cabíveis;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;

§ 6º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§ 7º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei 9.615/98, após regular processamento e julgamento da Justiça Desportiva, conforme dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 8º - A advertência verbal será aplicada ao infrator pessoa física pelo presidente da FEMEMS ou por qualquer membro da Diretoria que a tenha presenciado ou imediatamente após.

§ 9º - A pessoa advertida verbalmente ou a entidade censurada por escrito poderão, no prazo de cinco dias, justificar-se e pedir reconsideração a quem a advertiu ou censurou.

§ 10º - A entidade penalizada com multa, suspensão, desfiliação ou desvinculação poderá, no prazo de quinze dias, recorrer à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente.

§ 11º - O regimento interno definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, aplicando-se na sua falta, com as devidas adaptações a legislação penal e processual existentes.

§ 12º - Da decisão da Diretoria que desfiliar a entidade, ou que lhe aplicar qualquer outra punição, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Art. 13** - Para serem admitidas como homologadas à FEMEMS e para terem direito a participação em Assembleia, com direito a voz e voto, os Moto Clubes deverão atender, cumulativamente, seguintes condições essenciais:

- I - Ser constituída juridicamente sob uma das formas admitidas em direito;
- II - Possuir Estatutos devidamente registrados em Cartório ou Órgão competente, em conformidade com as normas da FEMEMS, não colidente e compatível com a legislação vigente;

FLS. 089

PROC. 041/25

RUB. JB



III - Possuir Diretoria com poderes de mandatário e de representação regularmente constituído, com a Ata de Eleição e posse registrada no Cartório ou Órgão competente encaminhando o rol com o nome e quantidade dos dirigentes;

IV - Possuir CNPJ ativo.

§ 1º - A perda de quaisquer das condições, relacionadas nos incisos I, II, III, IV, deste artigo, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar do restabelecimento destas condições.

§ 2º - Sem prejuízo das condições essenciais prevista neste artigo, os deveres e os direitos dos filiados são os estabelecidos neste Estatuto, além de outros que vierem a ser instituídos pela legislação Pública e por outros atos legalmente reconhecidos.

**Art. 14** - Perderá o direito a participação em Assembleia a Moto Clube que não realizar pelo menos 01 (um) evento anual, devendo enviar relatórios anuais, a título de comprovação. Perderá o direito a voz e voto também a Moto Clube e a Comissão Estadual de Pilotos que tiver pendência documental ou financeira para com a FEMEMS, vencida a mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Para fins do *caput*, a FEMEMS deverá enviar uma notificação à entidade homologada. Persistindo por mais 30 (trinta) dias a inadimplência documental ou financeira, se aplicará a imediata suspensão dos direitos da filiada, uma vez notificada a mesma por carta com aviso de recebimento, cessando a suspensão a contar da quitação da dívida e/ou do envio dos relatórios anuais e documentos pendentes.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Poderes e Dos Órgãos Técnicos de Cooperação**  
**SEÇÃO I**  
**Da Discriminação**

**Art. 15** - São poderes instituídos na FEMEMS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria

§ 1º São órgãos técnicos e de cooperação, cuja organização, composição e funcionamento são objetos de regulamentos e normas próprios, todos nomeados pelo presidente e homologados pela Diretoria da FEMEMS, exceto o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), este que possui autonomia e independência, na forma da lei.

- I - Conselho Consultivo de Técnicos e Atletas;
- II - Comissão de Arbitragem;
- III - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º – A FEMEMS não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas e vinculadas, quando conflitantes com as normas referidas neste estatuto e, principalmente, na legislação pertinente.

§ 3º – Os mandatos de todos os membros dos poderes da FEMEMS será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§ 4º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 5º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 6º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FEMEMS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 7º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

**Art. 16** – São instituídos como órgãos técnicos e de cooperação, vinculados a Diretoria da FEMEMS:

- I. Conselho Técnico Desportivo Estadual;
- II. Comissão Estadual de Motovelocidade;
- III. Comissão Estadual de Supermoto;
- IV. Comissão Estadual de Superbike;
- V. Comissão Estadual de Motocross e Supercross;
- VI. Comissão Estadual de Enduro FIM;
- VII. Comissão Estadual de Trial;
- VIII. Comissão Estadual de Super Enduro;
- IX. Comissão Estadual de Hard Enduro;
- X. Comissão Estadual de Mototurismo;
- XI. Comissão Estadual de Enduro de Regularidade (Moto, Quadriciclo e UTVs);
- XII. Comissão Estadual de Velocross;
- XIII. Comissão Estadual de Cross Country;
- XIV. Comissão Estadual de Rally (Moto, Quadriciclo e UTVs).
- XV. Comissão Estadual de Flat Track;

**Parágrafo Único** – A Diretoria da FEMEMS poderá instituir outros órgãos técnicos e de cooperação, no interesse do desenvolvimento do motociclismo de competição, garantida a participação dos atletas filiados na elaboração dos Regulamentos dos Campeonatos, nos mesmos moldes do artigo 7, §5º deste estatuto, através de Comissão Estadual de Pilotos da FEMEMS.

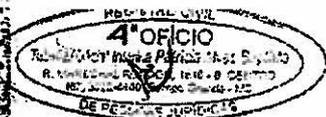
**Art.17** - Os cargos presidente e vice-presidentes da FEMEMS e também o que qualquer órgão social da FEMEMS poderá ser ocupado por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, respeitando as condições previstas no artigo 20 desse estatuto e o artigo 23, inciso II, alíneas A, B, C, D, E e F, da lei 9.615/1998.

**Art.18** - Os membros dos órgãos sociais da FEMEMS não receberão qualquer retribuição financeira ou material pelo exercício de seus cargos, mas serão

FLS. 091

PROC. 041/25

RUB. JB



ressarcidos pelas despesas que fizerem, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

**Art. 19 - Não podem ser eleitos ou nomeados para cargos em órgão social da FEMEMS:**

- I - Pessoas residentes ou domiciliadas fora do Brasil;
- II - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Justiça Desportiva ou pela FEMEMS;
- III - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- IV - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- V - Afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança, em gestão patrimonial, administrativa ou financeira, irregular ou temerária da FEMEMS, filiada ou vinculada;
- VI - Os falidos e os inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- VII - os condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenham cumprido integralmente sua pena.
- VIII - Os administradores e Membros do Conselho Fiscal de Clubes, Associações, "times" e "equipes" de praticante de motociclismo;

**Parágrafo Único:** É condição e requisito, para concorrer ao cargo de Presidente da FEMEMS que o candidato apresente certidão negativa de antecedentes criminais, bem como certidões de regularidade fiscal junto às receitas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS.

§ 1º No caso dos incisos III, IV, V, VI, VII, o prazo de inelegibilidade será de 10 anos.

§ 2º No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidade previstas neste artigo e em seus incisos.

§ 3º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses *caput*, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§ 4º Para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FEMEMS, é vedada a participação no processo eleitoral do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, do presidente ou vice-presidente da Entidade.

**SEÇÃO II**  
**Da Comissão Estadual de Pilotos**

FLS. 092  
PROC. 046/25  
RUB. JB



**Art. 20** - Deverá ser constituída uma Comissão Estadual de Pilotos, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela FEMEMS, de acordo com o art. 23 - da Lei 9.615 de 1998, cujo mandato será de (04) quatro anos, renovável uma única vez por igual período.

**Art. 21** - A Comissão estadual de Pilotos será integrada por pilotos com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FEMEMS nos assuntos do Motociclismo.

**Art. 22** - A Comissão Estadual de Pilotos será constituída por 05 membros.  
Parágrafo Único. As normas e recomendações emanadas da Comissão Estadual de Pilotos serão submetidas para à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

**Art. 23** - O Comissão Estadual de Pilotos terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, tendo direito a participar da elaboração dos regulamentos dos Campeonatos, posteriormente devendo serem aprovados pelas Diretorias de cada modalidade.

**Art. 24** - A Comissão Estadual de Pilotos, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da FEMEMS, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral. O Presidente da Comissão Estadual de Pilotos terá direito a participação nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eletivas, com direito a voz e 1 (um) voto.

**SEÇÃO III**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 25** - A Assembleia Geral, poder constituinte e soberano da FEMEMS, é constituída pelas Moto Clubes, cada uma com direito a 01 (um) voto.

§ 1º - Será admitida a tomar parte da Assembleia Geral da FEMEMS, com direito a voz e 1 (um) voto, a Comissão Estadual de Pilotos da FEMEMS.

§ 2º - Fica acordado entre as filiadas, que a representação política e jurídica das Moto Clube nas reuniões da Assembleia Geral será personalíssima e restrita, admitida só a um dos legítimos representantes estatutários da filiada e na ordem hierárquica, atribuída primeiro ao Presidente e, em sua falta ou impedimento, ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, estando expressamente vedada a representação por qualquer tipo de instrumento de procuração, inclusive os que contenham outorga de poderes da cláusula "judicia" et "extra judicia";

§ 3º - A representação das filiadas será comprovada mediante a exibição antecipada da ata de eleição e posse dos dirigentes, devidamente registrada no Cartório ou órgão competente, junto com cópia de um documento de identificação pessoal que goze de fé pública;

§ 4º - A homologado que faltar, salvo motivo fortuito ou força maior, a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral Ordinária, perderá o direito de voto nas Assembleias Gerais, só o readquirindo na Assembleia Geral realizada após a próxima Assembleia Geral Ordinária que comparecer;

§ 5º - No caso de Assembleia Eletiva, o pagamento, bem como a entrega de documentos, após a divulgação do colégio eleitoral, não altera o colégio eleitoral já divulgado, salvo se o débito se comprove inexistente ou já tenha

sido quitado antes da data limite de 48 horas antes da divulgação. E salvo se os documentos apresentados tenham data de emissão anterior a esta mesma data limite;

§ 6º - A divulgação do colégio eleitoral, bem como a situação documental e financeira de todas os Moto Clubes, estará à disposição das Moto Clubes pela Internet através do Site da FEMEMS. Desta forma, toda Moto Clubes terá conhecimento de sua situação perante a FEMEMS, bem como dos demais Moto Clubes.

§ 7º - Para participar de Assembleia Geral não eletiva com direito a voto, as Moto Clubes podem até 48 horas antes do início da Assembleia saldar seus débitos (em espécie), bem como apresentar os documentos faltantes;

§ 8º - No caso Assembleia Eletiva, as Moto Clubes, até 48 horas antes da divulgação do colégio eleitoral, poderão saldar seus débitos (em espécie) e apresentar documentações necessárias para terem direito a voto;

§ 9º - Os pedidos de novas homologações serão examinados pela Assembleia Geral, mediante parecer da Diretoria da FEMEMS, cientes as Moto Clubes postulantes de que, ressalvado apenas o direito à participação, somente usufruirão o direito a voto nas reuniões do poder maior, a partir da 1ª reunião ordinária que se seguir àquela concessiva de sua homologação;

**Art. 26 - Compete a Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto:**

- a) Eleger, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, o Presidente e os dois Vice-Presidentes da FEMEMS, os Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o Presidente da FEMEMS a alienar bens imóveis, a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a doar bens móveis e imóveis;
- c) Resolver sobre a extinção da FEMEMS;
- d) Decidir sobre a desfiliação da FEMEMS de organismos nacional, em votação de que participem, ao menos, dois terços de seus Membros;
- e) Interpretar este Estatuto em última instância;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- g) Decidir sobre a filiação e desfiliação de Moto Clubes homologados, sendo que, para esta última, por dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral disporá do Regimento Interno por ela mesma, aprovado e no qual serão prescritas as normas relativas ao seu funcionamento,

§ 2º - Os eleitos pela Assembleia Geral, desde que não seja verificado nenhum impedimento, tomarão posse no dia 2 de janeiro após a eleição.

§ 3º - O Presidente e seus Vice-Presidentes em exercício permanecem no cargo até a posse do Presidente eleito, devendo cumprir fielmente as funções e determinações deste estatuto e demais normas expedidas pela FEMEMS.

**Art. 27 - A Assembleia Geral da FEMEMS se reunirá ordinariamente, anualmente, no primeiro semestre, para deliberar sobre o relatório das atividades do ano que se finaliza, o orçamento e planejamento para o exercício que se inicia, a premiação dos campeões, bem como deliberar acerca de qualquer outra matéria, incluída na pauta dos trabalhos, podendo se reunir dentro ou fora de sua sede; e quadrienalmente, na sede da entidade, no segundo semestre, para eleger os Membros dos Poderes eletivos da FEMEMS;**



§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em 1ª chamada, com a presença de metade mais um de seus Membros com direito a voto e, em 2ª chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número de Membros com direito a voto;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da FEMEMS, que a presidirá, ressalvadas as Assembleias Gerais eletivas e as em que forem apreciadas as contas de sua gestão, quando então, no caso das Assembleias Eletivas será presidida por um dos membros da Comissão Eleitoral, em especial, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no caso das Assembleias para apreciação das contas de sua gestão, será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, eleito na ocasião, por maioria simples;

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado os casos expressos em que este Estatuto estabeleça quórum especial;

§ 4º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, serão convocadas através de edital, publicado em jornal de grande circulação por 03 vezes; e através do Site da FEMEMS ([www.femems.com.br](http://www.femems.com.br)), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de realização.

§ 5º - As Assembleias Eletivas serão realizadas no segundo semestre, na sede da entidade, convocadas no prazo de 50 (cinquenta) dias antes desta data, na mesma forma do parágrafo anterior, fixando-se a data limite para registro das chapas 45 (quarenta e cinco) dias antes desta data. Os eleitos tomarão posse no dia 15 de janeiro após a Assembleia.

§ 6º - No caso de eleição que não seja por fim de mandato preestabelecido quando da eleição, a data limite para registro das chapas é de 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§ 7º - Para alterar o estatuto é necessário a presença da maioria (metade mais um) dos filiados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 deles em segunda convocação, uma hora depois, devendo a decisão ser tomada pelo voto favorável de 2/3 dos presentes.

§ 8º - Não havendo quórum nas primeira e segunda convocações, haverá tantas outras convocações quantas necessárias, até que se consiga a presença do terço necessário, com 48 horas de intervalo entre elas.

§ 9º - Nos demais casos as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e, havendo mais de duas opções para os votantes, por maioria simples.

§ 10º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária, os seus associados poderão se reunir por meio de conferência eletrônica (virtual), devendo a ata ser assinada por certificado digital, não havendo necessidade presencial física de seus membros, devendo seguir os ritos temporais de convocação.

Art. 28 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, para:

I – Quando necessário, tratar de qualquer matéria que seja urgente e de relevante interesse da FEMEMS;

Art. 29 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FEMEMS, na forma deste Estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de convocá-la;

Art. 30 – Os procedimentos eleitorais assegurarão:



I – Publicação do colégio eleitoral, 20 (vinte) dias antes da eleição, constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II – Defesa prévia do candidato e do associado do direito de participar da eleição, no prazo de 05 (cinco) dias, em caso de impugnação;

III – eleição convocada conforme previsões contidas na Lei Pelé e neste Estatuto;

IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraudes, devendo, no caso de votação secreta, serem designados pelo **Presidente da Assembleia Eletiva**, no mínimo, 03 (três) escrutinadores para procederem à verificação e contagem dos votos, assegurada a votação não presencial;

IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, sendo franqueado o acesso ao recinto da Assembleia eletiva aos candidatos concorrentes e à mídia.

V – Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva.

VI – A convocação das Eleições deverá ser realizada mediante publicação em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, e, disponibilizado no site da FEMEMS.

VII – A fiscalização do processo eleitoral por 01 (um) delegado das chapas concorrentes, que deverão ser nomeados pelas mesmas, e, por 1 (um) membro do conselho fiscal.

§ 1º - Somente serão aceitas inscrições, de chapas protocoladas por escrito, na Secretaria da FEMEMS, em horário de funcionamento do escritório, mediante requerimento de uma filiada, sendo indeferidas e tidas por inexistentes aquelas que não contiverem todos os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, encabeçadas pelos candidatos à **Presidência da FEMEMS**, anexadas as cartas de aceite dos candidatos que subscrevem a chapa, de punho próprio;

§ 2º - As votações serão, em regra, em aberto, convertidas automaticamente para a forma de escrutínio secreto no caso de solicitação de metade mais dos membros das Moto Clubes representadas na Assembleia Geral, desde que tenha direito a voto;

§ 3º - A apuração será feita sempre considerando "o cabeça" de chapa, computando-se os votos sempre em favor daquele, vedada a substituição dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes após a inscrição da chapa; salvo em caso de morte;

§ 4º - Executada a apuração, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, proceder-se-á a uma nova votação só entre as chapas que obtiverem, a maior, igual nº de votos na 1ª eleição e, persistindo novo empate entre elas, será considerada eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso;

§ 5º - Quando da realização das eleições, a Comissão Eleitoral poderá baixar normas e instruções visando discipliná-las, normas e instruções disciplinadoras que, quando baixadas, obrigam a todos, com o seu descumprimento ensejando o impedimento do registro da chapa, ou seu cancelamento, não podendo ser incompatíveis ou conflitantes com as normas deste Estatuto e/ou com a Lei, exceto questões operacionais que caso não sejam alteradas, podem acarretar a inviabilização do pleito.

§ 6º Terá direito a voto em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o representante indicado pela Comissão Estadual de Pilotos, conforme disposto no artigo 26 deste estatuto.

§ 7º - O processo eleitoral será constituído por Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FEMEMS, de forma específica para o pleito e será formada por 3 (três) pessoas, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

§ 8º - Os integrantes que forem indicados a comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da FEMEMS e da legislação vigente.

§ 9º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 01 (um) membro indicado pela Diretoria da FEMEMS;
- b) 01 (um) membro indicado pelas Entidades filiadas;
- c) 01 (um) membro da Comissão Estadual de Pilotos da FEMEMS.

§ 10º - A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, quem incumbirá o exercício e cargo de Presidente e Secretário, no dia da Assembleia Eletiva.

**Art. 31** - É garantida a representação, com direito a voto, da Comissão Estadual de Pilotos e entidades de prática esportiva para a aprovação do Regulamento de Competições.

**Art. 32** - Os representantes dos pilotos de que trata o dispositivo acima deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, disposto no art. 22 da Lei 9.615 de 1998.

**Art. 33** - Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas que trata o art. 24 da Lei Federal 9.615/98

### Seção III

#### Do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinares

**Art. 34** - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

**Art. 35** - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos Membros dos Conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

**Art. 36** - Ao Tribunal de Justiça Desportiva da FEMEMS, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de (04) quatro anos, permitida apenas uma



recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1º - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD para julgamento em 1ª instância, envolvendo competições interestaduais ou nacionais, funcionarão tantas Comissões Disciplinarem quantas se fizerem necessárias, compostas, cada qual, de 05 (cinco) Membros, que não pertençam ao TJD, por estes indicados e nomeados pelo Presidente da FEMEMS;

§ 2º - Os Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinarem poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas com notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

§ 3º - A FEMEMS disponibilizara local e meio para o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinarem;

§ 4º - O TJD e as Comissões Disciplinarem elegerão seu Presidente entre seus Membros dispondo, ainda, sobre o Regimento Interno;

§ 5º - Das decisões das Comissões Disciplinarem caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, mediante o recolhimento da taxa de preparo, prevista em resolução da FEMEMS;

§ 6º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 37** - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionará 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.

**Art. 38** - Havendo vacância do cargo de Auditor, Membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

**Art. 39** - Compete ao Presidente Tribunal de Justiça Desportiva conceder licença temporária aos seus Membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

#### Sessão IV Do Conselho Fiscal

**Art. 40** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração geral da FEMEMS, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros, documentos e balancetes;
- Apresentar à Diretoria parecer anual sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEMEMS, bem como sobre o resultado da execução orçamentaria do exercício anterior,
- Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos, qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive

para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

- d) **Reunir-se**, quando necessário, mediante convocação da **Assembleia Geral**, do Presidente da **FEMEMS**, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios Membros;
- e) **Homologar** o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel;
- f) **Convocar a Assembleia Geral** quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2º - O **Conselho Fiscal** terá seu Presidente eleito pelos Membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo ao disposto na legislação pública, vedado aos Membros do Conselho Fiscal de entidade desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da **FEMEMS**.

§ 3º - No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista, administrador ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

#### Seção V Da Presidência

Art. 41 - A **Presidência** compor-se-á do Presidente e de dois Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Art. 42 - Ao Presidente da **FEMEMS** compete a função executiva, na administração da entidade, com amplos poderes de representação, ativa e passiva, judicial e extrajudicial podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas oportunas à ordem ou aos interesses da **FEMEMS**, nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) **Adotar** qualquer medida julgada oportuna à ordem ou aos interesses da **FEMEMS**, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad referendum" da **Assembleia Geral**, podendo constituir procuradores;
- b) **Supervisionar**, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FEMEMS**;
- c) **Supervisionar** o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar dispensar, demitir, punir destituir, licenciar, dar férias, elogiar e premiar;
- d) **Apresentar à Diretoria**, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do **Conselho Fiscal** e balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

FLS. 099

PROC. 041/25

RUB. 



- e) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na FEMEMS, originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos estaduais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) Nomear e dispensar os Presidentes, Diretores e os Membros dos órgãos e Comissões que independem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FEMEMS e designar componentes para as Comissões que instituir;
- g) Convocar os órgãos de cooperação;
- h) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) Autenticar os livros da FEMEMS;
- j) Assinar títulos, cheques, em conjunto com o Diretor de Finanças, observadas as disposições deste Estatuto;
- k) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos, que constituam compromissos, obedecido o Estatuto;
- l) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da FEMEMS, em especial normas, regras e instrumentos técnico desportivos, aprovados pelos órgãos competentes e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- m) Constituir as delegações incumbidas da representação da FEMEMS, dentro e fora do País;
- n) Pôr em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) Guardar e conservar os bens imóveis da FEMEMS, alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis e doar bens móveis e imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do estado, os valores da FEMEMS, em espécie ou títulos;
- q) Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à jurisdição da FEMEMS, quando cabíveis, as sanções previstas neste Estatuto, ressalvadas a competência dos demais poderes internos;
- s) Homologar os atos internos da FEMEMS, quando couber;
- t) Mandar expedir instruções e avisos às filiadas, desde que não contenham disposições incompatíveis com as Leis superiores, deste Estatuto ou atos originários de outro poder interno;
- u) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos oficiais e técnicos;
- v) Designar os Vice-Presidentes Regionais da FEMEMS;
- w) Representar o motociclismo em qualquer atividade de cunho Internacional, bem como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades internacionais das filiadas,
- x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas, que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.
- y) Realizar operações financeiras dentro da instituição bancária: empréstimo, financiamentos, CDC veículo, Leasing, limites de contas correntes, cartão de crédito e quaisquer outros que sejam utilizadas em benefício da FEMEMS.

**Art. 43** – O 1º Vice-Presidente da FEMEMS é o substituto eventual do Presidente e, no impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** – os Vice-Presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da FEMEMS, poderão desempenhar parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado, em termo expressos.

**Art. 44** – No caso de vacância da presidência da FEMEMS, na vigência do último ano do mandato eletivo, o 1º Vice-Presidente completará o período, se antes desse prazo, haverá nova eleição, a ser convocada em no máximo 90 (noventa) dias da data da vacância.

### Sessão VI Da Diretoria

**Art. 45** – A Diretoria da CBM, com mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução, é o poder administrativo da entidade e terá o poder de decidir sobre assuntos correntes e urgentes.

**Art. 46** – À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- b) Colaborar com a presidência, e demais poderes e órgãos, visando o bom e fiel cumprimento das finalidades da FEMEMS;
- c) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativos, próprio da FEMEMS, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- d) Autorizar a Entidade a receber doações e legados, em ato homologado pelo Conselho Fiscal;
- e) Decretar as sanções de cunho administrativo, prevista neste Estatuto, que não pertencerem à competência de outro poder; sendo que dessa decisão caberá recurso necessário para a Assembleia Geral;
- f) Escolher os componentes das Comissões que vierem a ser constituídas pelo Presidente;
- g) Exercer qualquer outra competência regulamentar que não colhida com o disposto no Estatuto;
- h) Propor, à Assembleia Geral, após processo regular, a filiação ou desfiliação de Entidades;
- i) Julgar, as contas do exercício financeiro anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- j) Constituir a Ouvidoria Geral da entidade, responsável pelo recebimento, processamento e resposta às solicitações relacionadas aos relatórios de gestão e execução orçamentária da FEMEMS;
- k) Aprovar o modelo de emblema da FEMEMS nos uniformes;
- l) Aprovar os estatutos dos filiados, bem como suas reformas parciais ou totais;
- m) Interpretar este estatuto;
- n) Regulamentar a Nota Oficial;

FLS. 201  
PROC. 041/25  
RUB. 86



- o) Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições intermunicipais, estaduais e nacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- p) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do progresso e da unidade política do motociclismo brasileiro.

§ 1º - Os Membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FEMEMS, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração do Estatuto e da Lei;

§ 2º - A Diretoria e as Comissões Técnicas, reunir-se-ão, preferencialmente uma vez por ano no segundo semestre, por convocação do Presidente da FEMEMS ou de seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de 03 (três) Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da FEMEMS ou ao seu substituto o voto de desempate.

Art. 47 - O Diretor de Finanças incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá o controle administrativo da despesa e da receita; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento, e proverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive mediante a assinatura de documentos e títulos.

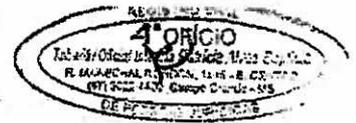
Art. 48 - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a supervisão de todos os assuntos de ordem legal da FEMEMS; pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas, desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Entidade.

Art. 49 - Ao Diretor Técnico incumbirá o estudo e a supervisão de todos os assuntos de índole técnico/desportivo, formulando regulamentos, dirimindo dúvidas quanto à aplicação e interpretação dos mesmos; preparar grupo técnico encarregados da inspeção de equipamentos e circuitos; desempenhar, ainda, toda atividade ligada à sua área, pronunciando-se sempre que solicitado pela Presidente da FEMEMS.

Art. 50 - A FEMEMS terá como presidente e vice-presidente brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 51 - No caso de destituição ou renúncia do presidente da FEMEMS será ele substituído pelo vice-presidente, ato a ser referendado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada dentro de oito dias de seu afastamento.

FLS. 102  
PROC. 001/25  
RUB. 8



§ 1º - No caso de afastamento temporário do presidente por até 120 dias, ou faltando menos de quatro meses para término do mandato, as substituições dispensarão a aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a presidência da FEMEMS o Presidente do Conselho Fiscal da entidade, ou ainda, um de seus membros efetivos, cumprindo-lhe em tal hipótese convocar a Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da renúncia, para recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores.

Art. 52 - O presidente da FEMEMS poderá, a qualquer momento, criar novos departamentos, alterar-lhes a denominação e nomear comissões, mediante proposta à Diretoria, devidamente fundamentada.

Art. 53 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando com a presença da maioria de seus membros.

Art. 54 - Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, e em conformidade com o disposto neste estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 55 - Ao vice-presidente compete participar das reuniões da Diretoria, auxiliar o presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suceder-lhe em caso de vacância, nos termos deste Estatuto, podendo, ainda, acumular cargos.

Art. 56 - Os membros da Diretoria da FEMEMS não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 3 (três) anos da data da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos Técnicos e de Cooperação**  
**Seção I**  
**Do Conselho Técnico Desportivo Nacional**

Art. 57 - Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do motociclismo Estadual, competindo-lhe ainda, colaborar com os poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da FEMEMS e de suas filiações, nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações motociclísticas no Estado.

Art. 58 - Conselho Técnico Desportivo Estadual constituir-se-á com no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Membros, nomeados pelo Presidente da FEMEMS, dentre desportistas de conhecidos serviços prestados ao



motociclismo desportivo, e elevado conceito técnico. Os Membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional serão demissíveis "ad nutum".

§ 1º - Os Presidentes das Comissões poderão ser cumulativamente, Membros do Conselho Técnico Desportivo Nacional.

§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, do Conselho Técnico Desportivo Estaduais, caberá ao Presidente da FEMEMS.

**Art. 59** - Compete ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, precipuamente:

- a) Elaborar instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva motociclística no Estado, submetendo-as à apreciação do Presidente da FEMEMS;
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões Estaduais, emitindo parecer para aprovação do Presidente da FEMEMS;
- c) Criar ou supervisionar os regulamentos e as normas de funcionamento dos cursos técnicos profissionais;
- d) Selecionar as delegações técnicas desportivas para representar a FEMEMS, dentro ou fora do Estado.

**Art. 60** - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Estadual deverão homologadas pelo Presidente da FEMEMS.

**Seção II**  
**Das Comissões Estaduais**

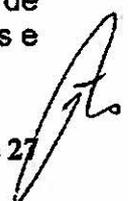
**Art. 61** - As Comissões Estaduais previstas neste Estatuto, órgão de assessoramento dos poderes da FEMEMS serão, cada uma, integradas por 05 (cinco) Membros, sendo, pelo Presidente da FEMEMS, e demissíveis "ad nutum".

**Art. 62** - Cabem as Comissões Estaduais de cada modalidade, elencadas no artigo 51, supervisionar, cada uma delas, a prática desportiva de sua modalidade, elaborar regulamentos técnicos, submetendo-os à apreciação do Conselho Técnico Desportivo Estaduais e inspecionar e aprovar os trabalhos de estrutura técnica, apresentados pelas Moto Clubes, para realização de etapas locais de provas dos Campeonatos Estadual, de acordo com as normas vigentes.

**TÍTULO III**  
**DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Exercício Financeiro**

**Art. 63** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - Apresentação de orçamento detalhado, incluindo receitas e despesas de forma discriminada e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dtações específicas, conforme os parágrafos seguintes:



§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas, conforme os parágrafos seguintes:

§ 2º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiações, permanências ou transferências de modalidades, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- c) O produto de multa e indenizações;
- d) A arrecadação de até 10% (dez por cento) da receita das competições estaduais, municipais, franca e similares realizadas no Estado;
- e) As subvenções e os auxílios;
- f) As doações ou legados, convertidos em dinheiro, respeitadas os limites impostos no estatuto.
- g) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) Produto de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologações e certidões;
- i) Rendas eventuais;
- j) Recursos provenientes de patrocínio de manifestações desportivas,

§ 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da **FEMEMS**;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;
- d) Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas.

## CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 64 - O Patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos beneficiários de execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;

## CAPÍTULO III Das Normas de Administração Financeira

Art. 65 - Os elementos Constitucionais da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos, mantidos em arquivo, observadas as disposições legais vigentes, em observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

FLS. 105

PROC. 001/25

RUB. JB



§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Conforme rege este estatuto, dar-se-á publicidade, através do site [www.femems.com.br](http://www.femems.com.br), ao encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade.

§ 3º Estabelece-se a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto neste estatuto.

§ 4º) - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

## TÍTULO IV CAPÍTULO I

### Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres (Art. 54, III da Lei 10.406/02)

Art. 66 – São direitos de todos filiados:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as normas emanadas da FEMEMS e pelas Nacionais, as quais a FEMEMS é filiada;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, na forma deste Estatuto;
- c) Inscrever-se e participar dos Campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, municipais e estaduais, promovidos pela FEMEMS, obedecidos aos respectivos regulamentos específicos;
- d) Disputar competições interestaduais, municipais ou estaduais, com suas representações oficiais, bem como permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória, previamente concedida pela FEMEMS, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FEMEMS;
- f) Tomar iniciativas que não colidam com as Leis superiores, no sentido de desenvolver o Motociclismo.
- g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FEMEMS.

Parágrafo único: a alínea "a" e "g" aplica-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas filiadas, sendo as demais concernentes a todos os filiados.

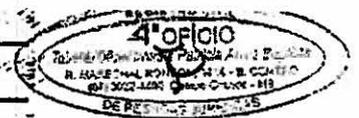
Art. 67 – São deveres de toda Entidade homologada:

- a) Reconhecer a FEMEMS como única entidade dirigente do Motociclismo Estaduais, em todas as suas modalidades, respeitando cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas Leis, regulamentos e decisões, assim como as regras desportivas e as Leis, regulamentos, normas, decisões e acordos emanados das Entidades estaduais do Motociclismo, as quais a FEMEMS é filiada;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame e homologação da FEMEMS, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenham com a

FLS. 106

PROC. 041/25

RUB. 36



- FEMEMS**, recolhendo aos cofres desta, dentro de 15 (quinze) dias, o valor de taxas, estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;
- d) **Cobrar** as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições, regionais e municipais, que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, e remeter à **FEMEMS**, o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
  - e) **Atender**, prontamente, à convocação de atletas e de pessoal técnico, para integrar representação oficial da Federação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades;
  - f) **Reconhecer** na **FEMEMS**, autoridade única para editar regras oficiais de Motociclismo, de âmbito estadual;
  - g) **Estimular** e orientar a construção de pista e instalações em geral de Motociclismo;
  - h) **Fiscalizar**, a realização de eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência à **FEMEMS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
  - i) **Comunicar**, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
  - j) **Remeter**, prontamente a **FEMEMS**, as inscrições e registros de atletas;
  - k) **Prestar**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
  - l) **Atender**, na íntegra, todo o "Check List" oficial da **FEMEMS** quando a Moto Clube estiver envolvida na realização do evento oficial da **FEMEMS**.
  - m) **Enviar** a sede da **FEMEMS** em toda nova eleição e/ou alteração da nova Diretoria o Termo de Posse da nova Diretoria e Estatuto devidamente registrado em cartório, a relação dos seus associados que estão em dia com as suas obrigações, acompanhados de seu Estatuto e Termo de Posse devidamente atualizados em registros em cartório.
  - n) **Observar** as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem e pelas Entidades Internacionais do Desporto no motociclismo.

§ 1º - A perda de quaisquer das condições relacionadas a todas aos artigos 13 e 14, acarretará a imediata suspensão dos direitos da filiada, podendo inclusive sofrer a sanção do art. 12, alínea "V", uma vez notificada à mesma, por carta com aviso de recebimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado com essa finalidade.

**DAS MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Equipamentos e Das Modalidades**

**Art. 68** - São consideradas e definidas como de competição, todas as motocicletas, UTVs, quadrículos e máquinas afins construídas dentro de especificações técnicas, próprias para uso em competições desportivas.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature on the bottom right]*

FLS. 107  
PROC. 041/25  
RUB. 10



**Art. 69** – A participação em competições, realizadas em território Estaduais, é exclusiva das equipes e Pilotos inscritos, direta ou indiretamente, à **FEMEMS**, ressalvado o caso de competições Nacionais.

**§ 1º** - Constitui prerrogativas:

- a) Da **FEMEMS** a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais, eventos nacionais, tentativa de estabelecerem recordes e demais provas não definidas.
- b) Dos Moto Clubes a promoção, realização e comercialização de campeonatos e torneios estaduais e municipais.

**§ 2º** - As manifestações desportivas estaduais e regionais só poderão ser realizadas por intermédio dos "Quadros Próprios de Oficiais e Agentes de Competição" de Moto Clubes homologados e designadas pela **FEMEMS**, ou pela Moto Clube responsável, por delegação da **FEMEMS**.

**§ 3º** - Nenhuma manifestação motociclística será realizada no Estado sem expedição prévia, pela **FEMEMS**, e/ou pelas suas homologadas, no âmbito de suas competências, de permissão de organização, prevista no Código Desportivo Internacional FIM.

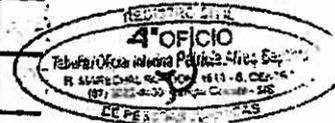
**Art. 70** – São modalidades desportivas motociclísticas dirigidas pela **FEMEMS**:

- a) Motovelocidade;
- b) Superbike;
- c) Motocróss;
- d) Supercross;
- e) Rally;
- f) Enduro FIM;
- g) Mototurismo;
- h) Trial;
- i) Super Enduro;
- j) Hard Enduro;
- k) Quadriciclo;
- l) Supermoto;
- m) Velocross;
- n) Speedway;
- o) Enduro de Regularidade;
- p) Cross Country;
- q) Arrancada;
- r) Motocross Freestyle.
- s) Flat Track

**§ 1º** - A **FEMEMS** promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, que consagrarão o campeão de cada categoria.

**§ 2º** - A **FEMEMS** poderá adotar toda e qualquer outra modalidade desportiva motociclística, que atenda às conveniências brasileira, fixando sua prática e disciplina.

FLS. 108  
PROC. 041/25  
RUB. JB



## TÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 71** – O registro, inscrição de transferência, renovação, convocação e licenciamento dos Pilotos serão regulados pelo Regulamento atual, em caso de dúvidas, pela tomada de decisão da Comissão Técnica de cada Modalidade.

**Art. 72** – A FEMEMS fixará, anualmente, os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas, praticadas no território Estadual.

**Art. 73** – O ato de filiação, de qualquer entidade esportiva à FEMEMS, importa em aceitação deste e reconhecimento de um compromisso de adesão entre as entidades esportivas, integrando o compromisso, as normas que regem o motociclismo no Estado, sendo reconhecidos como mandamentos este Estatuto, as que se obrigam todos os filiados, inclusive, os demais atos e normas expedidas por qualquer dos poderes internos ou órgãos de cooperação da FEMEMS, editados no exercício da respectiva competência, e todos aqueles editados pelo Poder Público do Estado ou por organismo privado, aos quais a FEMEMS deve obediência.

**Art. 74** – O funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Estadual e das Comissões Estaduais será definido nos respectivos Regimentos internos, que deverão ser aprovados por portaria do Presidente da FEMEMS.

**Art. 75** – Em caso de dissolução da Federação, o seu patrimônio líquido reverterá a favor da Entidade de direito Público ou Privado, que se substituir à Federação, no exercício das mesmas finalidades, ou, se inviável legalmente, a entidade que desempenhar a função de museu nacional de motociclismo, ou ainda, o fim a que lhe destinar a Assembleia Geral específica.

§ 1º Em caso de perda de qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o seu período de vigência, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, e que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 76** – A FEMEMS foi fundada a 11 de julho 1986 e em 04 de março de 2022, data de realização da última Assembleia Geral Ordinária, que reformou o presente Estatuto, está nesta data constituída pelos homologadas:

OK MOTO CLUBE  
TNT MOTO CLUBE  
PANTANAL MOTO CLUBE DUAS RODAS  
OFF ROAD MS MOTO CLUB

**Art. 77** – Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar às disposições contidas na Lei nº. 9.615, de 24.3.98, e do Decreto nº. 2.574, de 29.4.98, e alterações posteriores.

**Art. 78** – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 04 de março de 2022, deverá ser registrado no Cartório



FLS. 109

PROC. 041/25

RUB. JB



do Registro Cível das Pessoas Jurídicas, juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou. O presente Estatuto, entrando em vigor esta última alteração, na data de sua averbação no referido Registro Público.

**Art. 79** – O regimento interno, aprovado e alterado pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, complementarará o presente estatuto.

**Parágrafo Único.** A FEMEMS e suas filiadas e vinculadas estarão sujeitas ainda às leis que regem o esporte e às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, além das normas emanadas de órgãos públicos e privados disciplinadores das entidades de fins não-econômicos, do esporte em geral e do motociclismo em particular.

**Art. 80** - Os membros dos poderes e dos órgãos técnico e de cooperação da FEMEMS, bem como, os presidentes e diretores das entidades filiadas e vinculadas, portadores de carteira de identificação por ela expedida, terão acesso a todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da entidade.

**Art. 81** - As entidades filiadas e vinculadas, bem como, os atletas, dirigentes, técnicos, auxiliares e pessoas físicas que lhes forem direta ou indiretamente subordinadas ou vinculadas, mediante remuneração ou sem remuneração, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, estão impedidos de recorrer à justiça comum para a solução de suas pendências com a FEMEMS, antes de esgotados os recursos previstos nas normais legais e estatutárias.

**Art. 82** - A FEMEMS poderá promover a desfiliação de associado que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBM, do COB e do COI, e da FIM, respeitado o devido processo legal.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

**TÍTULO VI**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 83** – A FEMEMS instituirá o seu Regimento Interno, o qual disporá, dentre outros, sobre procedimentos disciplinares, valores de taxas, multas e regras procedimentais.

Campo Grande – MS, 04 de março de 2022

9º OFÍCIO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO  
  
**Salvador Machado**  
PRESIDENTE

Federação Estadual de Motociclismo do Mato Grosso do Sul – FEMEMS

**DR José Ferreira Gonçalves**  
ADVOGADO OAB 14460



Zauperlini - Serviço Notarial e Registral  
 Av. João Ruy Faria, 938 - Bairro Anápolis - CEP 79.114-000  
 Fone: 87 3046 9411 - Campo Grande/MS

Reconheço por semelhança as firmas de:

SALVADOR MACHADO

Selo Digital: AGP20100-100-NOR

CAMPO GRANDE-MS, 04 de maio de 2022

Marid Guido de Paula Escrevente Autenticado

Emolumentos: R\$ 6,00, Funjccc 5%, R\$ 0,30, Funjccc 10%, R\$ 0,60, Funde-PGE 5%, R\$ 0,30, FEADMP 10%, R\$ 0,30, ISS 5%, R\$ 0,15, Selo: 1,50



FLS. 110  
 PROC. 041/25  
 RUB. [Signature]

REGISTRO 2022  
**4º OFÍCIO**  
 Rua Municipal República, 161 - Centro - Campo Grande/MS  
 Fone: (87) 3022-4400 - Campo Grande/MS  
 CNPJ: 23.728.011/0001-00  
 Site: www.4oficio.ms.br - E-mail: contato@4oficio.ms.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 443203 no Livro A-47 em 27/04/2022 averbado no Reg. n. 36998 no Livro A de Registro CMI das Pessoas Jurídicas em 13/05/2022.

SELO DIGITAL: AGN21744-946-NOR  
 Consulte o Selo no site: <http://www.tms.ms.br>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjccc 5%: 2,35 - Funjccc 10%: 4,70 - Funde-PGE 5%: 2,35 - Funde-PGE 10%: 4,70 - FEADMP 10%: 4,70 - ISS 5%: 0,08 - Selo: 1,50

Em Teu \_\_\_\_\_ de Verdade,

[Signature]

Juarez Carrilho de Arantes Jr.  
 ESCRIVENTE



FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 111  
PROC. 041/25

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELETIVA DE 04/03/2022

Aos quatro de março de dois mil e vinte e dois, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico n.10.749 página 286 do dia 04/02/2022, deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Balanço e prestação de contas do exercício de 2021;
- II - Apresentação das chapas inscritas;
- III - Votação;
- IV - Posse de chapa;
- V - Assuntos gerais

Dada a primeira convocação conforme publicação as 15:00 horas, estavam presentes os seguintes clubes, Ok Moto Clube, TNT Moto Clube, Pantanal Moto Clube 2 Rodas e Off Road MS Moto Clube. Não tendo quórum suficiente, foi feita abertura da Assembleia em segunda chamada as dezesseis horas, conforme determinado em Estatuto.

Dando início aos trabalhos conforme a primeira pauta, o Presidente fez a solicitação, para que um dos representantes de um clube assumisse a Assembleia, tendo em vista que nos demais itens o mesmo não poderia assim fazer direção dos trabalhos, conforme Estatuto. Assume os trabalhos o Presidente da Ok Moto Clube, João Machado, por determinação dos demais, onde o mesmo fez a leitura do Balanço e Prestações de Contas do Exercício 2021, demonstrativos econômicos e parecer do Conselho Fiscal. Coloca-se em votação as contas do exercício de 2021, conforme relatórios, todos os clubes em aprovam as contas da Diretoria Executiva da FEMEMS do Exercício de 2021. O Presidente da Assembleia em atividade coloca em apreciação a terceira pauta do dia lendo de imediato a composição da única chapa registrada na secretaria da FEMEMS no dia 02 de fevereiro de 2022, para concorrer a eleição da direção dos trabalhos desta entidade no período de 2022/2026 esta denominada CHAPA RENOVACAO, e após a leitura foi colocada para os Clubes presentes a votação; que conforme estatuto deve ser aberto, abriu-se a votação da Assembleia Eletiva conforme ordem, sendo eleito o Presidente Sr Salvador Machado por unanimidade dos clubes Associados. A nova Diretoria para os trabalhos da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para o exercício 2022 a 2026, como sendo a CHAPA RENOVACAO conforme:

Presidente: Salvador Machado, Brasileiro, Solteiro, Dirigente Esportivo, RG 795344 SSP/MS. CPF: 448.685.961-87 Morador na Rua Domingos Aparecido Bissoli, Número 335 Bairro: Vila Popular, Campo Grande — MS.

1º VICE-PRESIDENTE: Denilson Lima Rodrigues, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG: 688435 SSP/MS, CPF: 554.979.851-49, Morador na Av. Evelina Selingard, número 984, Bairro: Parque do Sol, Campo Grande — MS.

2º VICE-PRESIDENTE: João Machado, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, RG 482734 SSP/MS, CPF: 372.635.101-97, Morador na Av. Júlio de Castilho, número 106, Bairro: Santo Antônio, Campo Grande — MS.

CONSELHO FISCAL

1º CONSELHEIRO: Nathan Rozemberque Machado, Brasileiro, Solteiro Estudante, RG: 2303151 SSP/MS, CPF: 073.748.921-95. Morador na Rua: Ricardo Franco, número 1129, Bairro: Vila Sobrinho, Campo Grande — MS.

2º CONSELHEIRO: Leonardo Camilo da Silva Bittencourt, Brasileiro, Solteiro, Secretário, RG: 2001112 SEJUSP MS, CPF: 055.064.861-54, morador na Rua NE 01, número 19, Bairro: Chácara dos Poderes, Campo Grade — MS.

WWW.FEMEMS.COM.BR

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 16.529.050/0001-38  
Av. Júlio de Castilho 106, Vila Albe - Campo Grande/MS - Cep: 79.100-005  
(071) 99829-1833

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'João Machado' and 'Salvador Machado'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Salvador Machado' and 'Denilson Lima Rodrigues'.



FLS. 112  
 PROC. 041/25  
 RUB. 16

OFÍCIO  
 DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

**FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3º CONSELHEIRO: Lomanto Alvaro Maidana Lhoes, Brasileiro, Casado, Corretor de imóveis, RG: 205919 SSP/MS, CPE: 338.404.661-72, morador na Praia Grande, número 1328, Bairro: São Conrado, Campo Grande — MS.

1º SUPLENTE: Katiane Graciano do Nascimento, Brasileira, Viúva, Diretora Financeira, RG: 001233102 SSP/MS, CPF: 002.648.361-03, moradora na Rua: Arisoli Ribeiro, número 315, Bairro: Vila Palmira, Campo Grande — MS.

2º SUPLENTE: Donizete Feliciano de Souza, Brasileiro, Solteiro, Vendedor RG: 271602 SEJUSP/MS, CPF: 445.113.021-20, morador na Rua: Rio Negro, número 497, Bairro: Vila Margarida, Campo Grande - MS.

3º SUPLENTE: João Cesar Portilho de Souza, Brasileiro, Solteiro, Corretor de imóveis, RG: 50235 SSP/MS, CPF: 407.234.291-20, morador na Rua Guarapani, número 17, Bairro: Vila Sobrinho, Campo Grande — MS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO INDICADOS PELA FEDERAÇÃO**

João Dasoler Junior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG: 39548739 SSP/PR, CPF 666.467159-04, morador na Av. Tamandaré, 4139, Bairro: Novo Horizonte, Campo Grande — MS.

Luan Machado, RG 268174, CPF 031.264.41 1-65, Brasileiro, Solteiro, Empresário, morador na Av. Júlio de Castilho, 106, Santo Antônio, Campo Grande — MS.

**INSICADOS PELOS CLUBES**

Flavio Roberto Alves de Brito, RG: 479973 SSP/MS, CPF 542.937.661-20, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, morador na Rua Leopoldo Ferronato, 35, Chácara Brejo Alegre, Rio Verde de Mato Grosso — MS

Carlos Pereira da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, RG: 303126, CPF: 489.138.121-84, morador na Rua: Jussara, número 1213, Bairro: Guanandi, Campo Grande — Ms.

**INDICADOS PELOS ATLETAS**

Carlos Pereira da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, RG: 303126, CPF: 489.138.121-84, morador na Rua: Jussara, número 1213, Bairro: Guanandi, Campo Grande — Ms.

Luan Machado, RG 268174, CPF 031.264.41 1-65, Brasileiro, Solteiro, Empresário, morador na Av. Júlio de Castilho, 106, Santo Antônio, Campo Grande — MS.

**INDICADOS PELOS DIRETORES DE MODALIDADE (ÁRBITROS)**

João Machado, Brasileiro, Divorçado, Comerciante, RG: 482734 SSP/MS, CPF: 372.635.101-97, Morador na Av. Júlio de Castilho, número 106, Bairro: Santo Antônio, Campo Grande — MS.

Sendo apresentada a nova Diretoria, o Presidente Assembleia em atividade fez a posse dos novos membros e entregou a palavra ao Presidente Eleito, para suas considerações e continuidade da ordem do dia. O Presidente Salvador Machado, agradece a presença de todos, comenta sobre os campeonatos estaduais, que o ano de 2022, será um ano, de grande trabalho, estruturação e expectativas, onde já tem vários municípios procurando o mesmo para realizar eventos, conta com o apoio de todos os presentes, para realizar grande eventos no ano corrente, dizendo que pretende trazer para o nosso Estado muita evolução no nosso esporte.

Nada mais a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia agradecendo a presença de todos, a Ata foi lida lavrada e aprovada e recebe a assinatura na totalidade dos presentes.

Campo Grande — MS, 04 de março de 2022

Presidente: Salvador Machado

1º Vice-Presidente: Denilson Lima Rodrigues

2º Vice-Presidente: João Machado

9º OFÍCIO  
 9º OFÍCIO  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

**WWW.FEMEMS.COM.BR**

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 15.529.060/0001-38  
 Av. Júlio de Castilho 106, Vila Alba - Campo Grande/MS - Cep: 79.100-005  
 (67) 99829-1833

*[Handwritten signatures and scribbles on the left margin]*

*[Handwritten signatures and scribbles on the right margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Zamperini - Serviço Notarial e Registral**  
Av. João Rosa Pires, 933 - Bairro Amambai - CEP 79.008-050  
Fone: 67 3045 7031 - Campo Grande/MS

Reconheço por semelhança as firmas de: \*\*\*\*  
**SALVADOR MACHADO e DENILSON DE LIMA RODRIGUES** \*\*\*\*

Seio Digital: **AGJ64364-877-NOR** e  
**AGJ64365-121-NOR**  
CAMPO GRANDE-MS: 18 de março de 2022

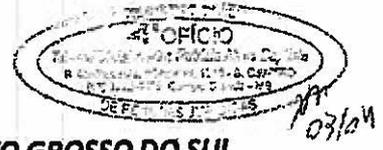
**Gustavo Osório - Escrevente Autorizado**

Inscricoes: RS 6.00, FUNLEC 64: RS 0.60, FUNLIC 109: RS 1.20, FUNAGEP 65: RS 0.77, FUNDB. BOZ 45: RS 0.48, FEADMP 108: RS 1.20, ISSON 64: RS 0.60, SELO 0.60  
D.O. GUSTAVO



FLS. 113  
PROC. 041/25  
RUB. [Handwritten Signature]





**FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FLS. 114  
PROC. 041/25  
RUB. 86

**CONSELHO FISCAL**

1º Conselheiro: Nathan Rozemberque Machado

*Nathan Rozemberque Machado*

2º Conselheiro: Leonardo C. da S. Bittencourt

*Leonardo C. da S. Bittencourt*

3º Conselheiro: Lomanto Alvaro Maidana Lhoes

*Lomanto Alvaro Maidana Lhoes*

**SUPLENTE**

1º Suplente: Katiane Graciano do Nascimento

*Katiane Graciano do Nascimento*

2º Suplente: Donizete Feliciano de Souza

*Donizete Feliciano de Souza*

3º Suplente: João Cesar Portilho de Souza

*João Cesar Portilho de Souza*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO INDICADOS PELA FEDERAÇÃO**

João Dasoler Junior

*João Dasoler Junior*

Luan Machado

*Luan Machado*

**INDICADOS PELA OAB**

José Ferreira Gonçalves OAB 14.460

*José Ferreira Gonçalves*

Rachel Carolina de Arruda OAB 16.274

*Rachel Carolina de Arruda*

**INDICADOS PELOS CLUBES**

Flavio Noberto Alves de Brito

*Flavio Noberto Alves de Brito*

Carlos Pereira da Silva

*Carlos Pereira da Silva*

**INDICADOS PELOS ATLETAS**

Carlos Pereira da Silva

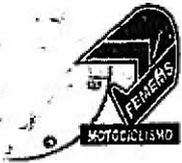
*Carlos Pereira da Silva*

Luan Machado

*Luan Machado*

**WWW.FEMEMS.COM.BR**

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 15.529.050/0001-38  
Av. João de Castilho 108, Vila Alta - Campo Grande/MS - Cep: 79.100-005  
(67) 99829-1833



FLS. 115  
 PROC. 041/25  
 RUB. 8



04/04

**FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**INDICADOS PELOS DIRETORES DE MODALIDADE (ÁRBITROS)**

João Machado

**CLUBES PRESENTES**

Ok Moto Clube

TNT Moto Clube

Pantanal Moto Clube 2 Roda

Off Road MS Moto Clube



Zamberlini • Serviço Notarial e Registral  
 Av. João de Deus, 938 - Bairro Amambai - CEP: 79.016-090  
 Fone: (67) 3046-9991 • Campo Grande/MS

Reconheço por semelhança as firmas de:  
**JOAO MACHADO**

Selo Digital: AGI/4890-877-NDR

CAMPO GRANDE-MS, 17 de março de 2022

Mário Guido de Paula, Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 6,00 - FUNJEC 04: R\$ 0,30 - FUNJEC 104: R\$ 0,05 - FUNJEC 05: R\$ 0,30 - FUNDS-PGR 47: R\$ 0,24 - PERJUR 148-145: R\$ 0,00 - ITCMD 05: R\$ 0,00 - SELO: R\$ 1,50

**4º OFÍCIO**  
 Serviço Notarial e Registral  
 Rua Manoel de Barros, 1670 - Centro - CEP: 79002-200  
 Fone: (67) 3046-9991 - Campo Grande - MS  
 CNPJ: 23.702.834/0001-35  
 Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n. 442305 no Livro A-47 em 24/03/2022 averbado no Reg. n. 98896 no Livro A de Registro Caridades Pessoas Jurídicas em 14/04/2022.

SELO DIGITAL: AGR43354-803-NDR  
 Consultar o Selo no site: <http://www.juris.br>

Emolumentos: R\$ 42,00 - Funjec 5%: 2,35 - Funjec 10%: 4,70 - Funadep 8%: 2,82 - Funde PGE 4%: 1,98 - FEADMP 10%: 4,70 - ISS 5%: 0,00 - Selo 1,50.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade

João Carlos de Arantes Jr.  
 ESCRIVENTE

**WWW.FEMEMS.COM.BR**

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 15.529.050/0001-38  
 Av. João de Castilho 106, Vila Albe - Campo Grande/MS - Cep: 79.100-005  
 (67) 99829-7833

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul **DECLARA** para os devidos fins, que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.





(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Documento assinado digitalmente  
SALVADOR MACHADO  
Data: 15/05/2025 13:13:14 -0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de maio de 2025.

**Salvador Machado**  
Presidente Femems





Fornecedor não credenciado.

 Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

FLS. 118  
PROC. 001/25  
RUB. 10

## Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica  Pessoa Física  Estrangeiro

CNPJ

15.529.050/0001-38

Razão Social

FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO



Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Fornecedor não credenciado.

QUAÇÃO NO SETOR  
CNPJ Nº 14.087.810/0001-91

FLS. 119  
PROC. 041/25  
RUB. 86



Fornecedor não credenciado.

 Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

## Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

 Pessoa Jurídica  Pessoa Física  Estrangeiro

CPF

448.685.961-87

Nome

SALVADOR MACHADO



Sou humano



hCaptcha

Privacidade - Termos e Condições

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

FLS. 120PROC. 041/25RUB. 8



QUAL DO NO SETO



Fornecedor não credenciado.

FLS. 121  
PROC. 04/25  
RUB. 70



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS. 122  
PROC. 041/25  
RUB. 86

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

CPF/CNPJ: **15.529.050/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:34:12 do dia 16/05/2025 , com validade até o dia 15/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F1CcfOqNChCE35Ev1vSq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

FLS. 123  
PROC. 041/25  
RUB. 86

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SALVADOR MACHADO

CPF/CNPJ: 448.685.961-87

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:37:00 do dia 16/05/2025 , com validade até o dia 15/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oSKiMjD47YcQMkg3nvny

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

De : Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso Do Sul  
<femems.motociclismo@femems.com.br> sex., 16 de mai. de 2025 13:48

**Assunto :** Campeonato de Motocross - 1ª Etapa.

**Para :** Núcleo de Planejamento  
<nucleodeplanejamento@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

FLS. 129  
PROC. 041/25  
RUB. fls

**Conforme solicitado por outro meio a Femems vem informar o item abaixo.**

### **ACEITE DE CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul declara que aceita a forma de pagamento estabelecida, a ser realizada por meio de **ordem bancária**, com crédito em conta corrente de sua titularidade, conforme os dados bancários fornecidos.

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento)** do valor total contratado deverá ser pago **antecipadamente**, em até **02 (dois) dias anteriores à data do evento**;
- Os **50% (cinquenta por cento)** restantes deverão ser pagos **em até 02 (dois) dias após a realização do evento**.

Dias do evento 14 e 15 de junho de 2025.

conta corrente Nº 13.583-6

Agência Nº 3496-7

Banco do Brasil

### **Justificativa para o pagamento antecipado:**

A antecipação de 50% do valor é necessária para cobrir os custos iniciais com a produção e aquisição dos **troféus** que demandam personalização, prazos de fabricação e contratação de fornecedores com antecedência, **e para a premiação pecuniária dos atletas participantes.**

Esse adiantamento garante que todos os materiais estejam prontos e disponíveis no prazo, assegurando a entrega conforme especificações e a adequada realização da cerimônia de premiação, sem prejuízos à organização do evento.

|

**Campeonato de Motocross - 1ª Etapa.**

---

FLS. 125

PROC. 041/25

RUB. fl

*fl*



**JUSTIFICATIVAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em promover **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**NORMATIVO LEGAL:** Lei nº 14.133/21.

**EMPRESA:** FEDERAÇÃO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 15.529.050/0001-38.

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21**

A priori, sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio por intermédio do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021, in verbis:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*



*[assinatura]*



*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente contratação, se ampara no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21. Depreende-se assim que a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Como se denota dos documentos até aqui encartados, a empresa FEDERAÇÃO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.529.050/0001-38, possui **exclusividade** em relação a realização, organização, supervisão e regulamentação de todos os eventos motociclísticos no Estado do Mato grosso do Sul no ano de 2025.

A empresa demonstrou cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica.

Diante do exposto acima, visando cumprir o que dispõe o inciso VI, do art. 72, esses são os motivos que permeiam a escolha da fornecedora, bem como, os expostos no estudo técnico preliminar.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21**

Em relação aos valores praticados no mercado, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado contratações similares, conforme documentos nos autos, ao que, se chegou ao seguinte resultado:

ITEM	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR PROPOSTO P/ RIBAS
PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE MOTOCROSS	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL CNPJ: 37.226.644/0001-02	1ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS 2024 - 27 E 28 DE ABRIL. 32º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	R\$ 23.000,00	R\$ 29.500,00
	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS CNPJ: 17.361.639/0001-03	8ª ETAPA DO CAMPEONATO SUL-MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS:	R\$ 20.100,00	



*JB*



		PREMIAÇÃO DOS PILOTOS; TROFÉUS; SINALIZADOS DE PISTA; CRONOMETRAGEM; DIREÇÃO DE PROVA.		
	PREFEITURA MUNICIPAL DOIS IRMAOS DO BURITI CNPJ: 15.529.050/0001-38	5ª ETAPA DO CAMPENATO SUL-MATO-GROSSENSE DE VELOCROSS - DIAS 16 E 17 DE NOVEMBRO/2024.	R\$ 20.000,00	

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo (MS) foi de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). A diferença entre esse valor e o montante previamente cobrado pela federação se deve à composição dos itens escolhidos considerando os documentos inseridos:

1 - Roteiro de Elaboração do Projeto Técnico – onde constam onze itens, resultando no montante de sessenta e cinco mil reais.

2 - Declaração do Secretário de Esporte e Turismo – demonstrando que a necessidade do município de Ribas do Rio Pardo é de sete itens, aliado ao reajuste sofrido nos itens ( diretor de prova e diretor de box), perfaz o total de vinte e nove mil e quinhentos reais, resultando na proposta apresentada pela Federação Estadual de Motociclismo de Mato Grosso do Sul.

A proposta corresponde ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para a contratação dos serviços.

Diante do exposto acima, cumpre-se o disposto no inciso VII, do art. 72.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de maio de 2025.

Charlin Castro Camilo  
Secretaria Municipal de Esporte e Turismo





MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725  
CNPJ: 03.501.541/0001-91

FLS. 129  
PROC. 041/25  
RUB. 10

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00395/25

Objeto: **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul (FEMEMS) para campeonato de Velocross.**

FICHAS

Ficha: 461 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO  
Unidade: 021301 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)  
Funcional: 27.812.0007.2188.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo:					
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.001.513	CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DC	1	29.500,00	29.500,00

Total Ficha 461

29.500,00

TOTAL GERAL

29.500,00

Solicitado por:

  
Setor de Compras

Data: 16 05 25

Ordenador de Despesa:

*Harlan Costa Amelo*

**MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO**

Rua Concelção do Rio Pardo - 1725

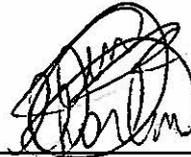
03501541/0001-91

Exercício: 2025

FLS. 130  
PROC. 041/25  
RUB. [assinatura]

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 349
Ficha Nº : <b>461</b> Processo Nº :				
Unidade : 021301      SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO (SESP)				
Funcional : 27.812.0007.2188.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE				
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00      OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Código de Aplicação: 000 000      Fonte Recurso: 150000				
Cotação: 00395/25      responsável pela Cotação:				
Pedido:      Interessado pelo pedido:				
Código Centro de Custo      Centro de Custo:				
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
1.377.847,20	0,00	0,00	606.560,56	771.286,64
<b>Histórico</b>				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO.				
	VALOR DA RESERVA			<b>29.500,00</b>
	RESERVA JÁ UTILIZADA			0,00
	RESERVA ANULADA			0,00
	RESERVA REFORÇADA			0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR			
	SALDO DA RESERVA			29.500,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA			556.741,36

Autorizado por:

16/05/25  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Esporte e  
Turismo



**MINUTA CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**Inexigibilidade de Licitação sob nº \_\_\_\_/2025**

**Processo nº \_\_\_\_/2025**

**I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** Estado do Mato Grosso do Sul pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), Secretário (a) de \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. \_\_\_\_\_ com endereço administrativo \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. \_\_\_\_\_ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. \_\_\_\_\_, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, Processo nº \_\_\_\_/2025 em consonância com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa.

**IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

**1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de





**Velocross**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

## 2 - CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato perfaz **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.

## 3 - CLAUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **04 (quatro) meses**, com vigência a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do contratante, bem como em atendimento ao princípio da oportunidade e conveniência do gestor público, em conformidade com o Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 no interesse e necessidade da Administração.

## 4 - CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 A Contratada obriga-se:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os bens atribuídos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à entrega dos bens;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;



*[Handwritten signature]*



- h) Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).
- m) Entregar os bens conforme especificações no Termo de Referência.

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

##### 4.2.1. A Contratante obriga-se:

- a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada;
- c) Efetuar o recebimento do objeto contratual, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- e) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis;
- g) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;



*ll*



- h) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. O serviço deverá ser realizado nos dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) do mês de junho de 2025, mediante AF (Autorização de Fornecimento) solicitada pela secretaria.

5.2. A execução deverá ser executada de acordo com o estabelecido no termo de referência, obedecendo os critérios de qualidade e prazo.

5.3. O endereço da execução do objeto será na Rua Sargento Moacir de Jesus, bairro Cohab, em Ribas do Rio Pardo - MS.

5.4. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

5.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

5.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021.

5.7. Ao longo da execução contratual o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como, reservar de cargos de normas específicas, nos termos do art., 116 da Lei 14.133/2021.

5.8. O objeto será recebido:

5.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

5.8.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos serviços entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### 6 - CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da CONTRATADA, sendo 50% do valor antecipado





em até 02 (dois) dias anterior a data do evento e 50% no prazo máximo de 02 (dois) dias após a realização do evento.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES E REAJUSTE

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA/IBGE, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7.3.1. A Administração Pública Municipal possui o prazo de 1 (um) mês para apresentar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.





ÓRGÃO	24 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO (SESP)
UNIDADE	021301 - SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO (SESP)
FUNCIONAL	27.812.0007.2188.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA	461
FONTE DE REC.	50 000

**9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15%.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.1, de 10% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.



*Gym*



9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



*[Handwritten signature]*

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 ao 102 da Lei nº 14.133/2021.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e ainda:

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo (MS) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

(Ordenador de Despesa)  
Contratante

(representante legal)  
Contratada





FLS. 140  
PROC. 041/25  
RUB. Gm

RIBAS DO RIO PARDO – MS, 16 DE MAIO DE 2025.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

PARA PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 041/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de empresa especializada em promover **Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Com a presente vimos encaminhar todo o Processo nº 041/2025 para fins de Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima especificado.

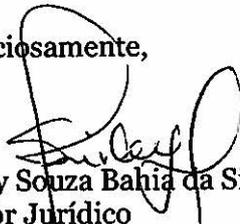
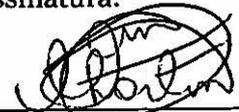
Atenciosamente,

Charlin Castro Camilo  
Secretário Municipal de Esporte e Turismo





DA: Assessoria Jurídica- PGM	Nº 086/2025
PARA: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	DATA: 21/05/2025
Segue Parecer Jurídico com vistas ao Processo Administrativo nº 041/2025	

<p>Atenciosamente,</p>  <p>Shirley Souza Bahia da Silva Assessor Jurídico Portaria n.º 212/25</p>	<p>Recebido em:</p> <p>Data: <u>21 / 05 / 2025</u></p> <p>Assinatura:</p> 
--	--

*de*



**Parecer Jurídico: 364/2025/PJ/PM/RRP/MS**

**Processo Administrativo n.º 041/2025**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

**Assunto:** Contratação direta da FEMEMS para realização da etapa do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross 2025

**EMENTA:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação – Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Impossibilidade de competição – Entidade oficial e exclusiva – FEMEMS – Realização de etapa oficial do Campeonato Estadual de Velocross – Cumprimento dos requisitos estruturais da contratação direta (art. 72) – Análise da minuta contratual nos moldes do art. 92 – Existência de reserva orçamentária (art. 60 da Lei nº 4.320/64) – Viabilidade jurídica.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para fins de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FEMEMS, com a finalidade de executar, nos dias 14 e 15 de junho de 2025, etapa oficial do Campeonato Estadual Sul-Mato-Grossense de Velocross.

A proposta apresentada pela entidade é no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), abrangendo cronometragem esportiva, troféus, premiação para os 5 (cinco) primeiros pilotos colocados de cada categoria, locutor, diretor de Prova e Box, logística, hospedagem e alimentação para 07 (sete) pessoas, conforme especificado em Termo de Referência e demais documentos acostados.

A escolha da FEMEMS baseia-se em sua reconhecida exclusividade para à realização de competições oficiais, conforme declaração emitida pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), razão pela qual o caso se enquadra na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

a. **Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição:**





Nos termos do art. 74, I, e § 1º da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, como nos casos de fornecedor exclusivo, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A contratação direta da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso do Sul – FEMEMS, sem prévio procedimento licitatório, encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que será inexigível a licitação quando for inviável a competição, notadamente nos casos de fornecimento exclusivo de bens ou serviços. No caso concreto, trata-se da prestação de serviço técnico e especializado de organização de etapa esportiva oficial, cuja execução somente pode ser realizada pela entidade federativa reconhecida pelo órgão nacional da modalidade.

Nos termos do §1º do mesmo artigo, a Administração deve demonstrar essa inviabilidade por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo que comprove que o objeto é fornecido ou prestado por empresa ou representante exclusivo, sendo vedada a preferência por marca específica.

No presente processo, foi acostada a Declaração CBM nº 126/2025, emitida pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), autoridade máxima nacional da modalidade, na qual reconhece expressamente a FEMEMS como a única entidade oficial e exclusiva para organização, supervisão, regulamentação e chancela de competições motociclísticas no Estado de Mato Grosso do Sul durante o ano de 2025. Tal documento está formalmente assinado, possui selo institucional e está datado de 19 de março de 2025, conferindo a ele caráter de autenticidade, veracidade e idoneidade jurídica.

Sob a ótica legal e doutrinária, Ronny Charles Lopes de Torres esclarece que as formas de comprovação de exclusividade previstas no §1º do art. 74 são meramente exemplificativas. Nas palavras do autor:

“Interessante perceber que, embora o dispositivo indique algumas formas para a demonstração de exclusividade (atestado de exclusividade, contrato de exclusividade e declaração do fabricante), este rol é exemplificativo, pois o texto legal faz expressa referência a ‘outro documento idôneo’. Fez bem o legislador, pois a evolução das formas de contratação e de relacionamento negocial podem produzir formas mais eficientes de demonstração da exclusividade do que as por ele previstas. (TORRES, Ronny Charles Lopes de.



*Leis de Licitações Públicas Comentadas, Salvador: Ed. JusPodivm, 2021, p. 392).*”

Assim, a declaração emitida pela CBM, por ser a autoridade máxima reconhecida no âmbito do desporto motociclístico nacional, preenche plenamente o conceito de “documento idôneo” previsto em lei, mesmo não se tratando tecnicamente de um “atestado” ou “contrato”. Sua legitimidade decorre da natureza federativa da CBM e da função institucional de delegar e reconhecer representações estaduais, como é o caso da FEMEMS.

No mesmo sentido, a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União orienta que, em contratações que envolvam exclusividade, cabe ao gestor público verificar a autenticidade e a veracidade da documentação apresentada, o que foi atendido neste processo. A declaração da CBM é clara, formal, emitida pela instância competente e não há qualquer elemento nos autos que a contradiga ou que traga dúvida quanto à veracidade da exclusividade reconhecida.

Logo, resta plenamente demonstrada, com base documental idônea, a inviabilidade jurídica de competição, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita consonância com os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários.

**b. Estrutura do procedimento (art. 72 da Lei 14.133/2021)**

Verifica-se que o processo foi regularmente instruído com os documentos previstos no art. 72 da nova Lei de Licitações, especialmente:

I – Documento de formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar (ETP): Consta nos autos a solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, indicando a necessidade da contratação da FEMEMS para organização da etapa oficial do Campeonato Estadual de Velocross. Essa necessidade foi complementada com a apresentação do Estudo Técnico Preliminar o qual analisa a solução mais adequada, define o objeto, e justifica a inviabilidade de competição com base na exclusividade reconhecida da entidade contratada

II – Estimativa de despesa: A estimativa de despesa está devidamente elaborada no Termo de Referência anexado aos autos, com a composição dos custos por item, totalizando R\$ 29.500,00. A estimativa foi fundamentada em pesquisas de preços por contratações similares, com base em valores contratados por outros municípios com a própria FEMEMS

III- – Compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários: O processo apresenta demonstração de reserva orçamentária, com indicação da dotação específica, compatível com a despesa projetada, atendendo ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964. A compatibilidade orçamentária também está prevista no Termo de Referência.

IV – Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima: A contratada – FEMEMS – possui qualificação técnica reconhecida por meio da Declaração CBM nº





126/2025, que a designa como entidade oficial e exclusiva no Estado. Tal declaração comprova não apenas a exclusividade da prestação, mas também que a entidade possui as competências técnicas, operacionais e organizacionais exigidas para o objeto proposto. Essa documentação é idônea para fins de habilitação, conforme já reconhecido por jurisprudência e doutrina especializada.

V- Razão da escolha do contratado: A escolha da FEMEMS decorre de sua exclusividade formalmente reconhecida pela CBM. A entidade é a única autorizada a organizar provas oficiais de motociclismo no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina a legislação esportiva e regulamentações federativas da modalidade. Trata-se de situação típica de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, devidamente demonstrada nos autos

VI – Justificativa de preço: A justificativa de preço foi construída com base em pesquisa de mercado por contratações públicas similares, realizadas por municípios como Novo Horizonte do Sul (R\$ 23.000,00), Paraíso das Águas (R\$ 20.000,00) e Dois Irmãos do Buriti (R\$ 20.000,00). A proposta da FEMEMS para Ribas do Rio Pardo (R\$ 29.500,00) está tecnicamente justificada pelo maior número de itens e maior abrangência da estrutura envolvida, conforme detalhado no Roteiro Técnico e Termo de Referência

VII – Autorização da autoridade competente: A instrução conta com a aprovação e assinatura do Secretário Municipal de Esporte e Turismo, Sr. Charlin Castro Camilo, bem como com os registros das autoridades técnicas responsáveis pela instrução do processo. A contratação será submetida à ratificação pela autoridade superior, conforme previsto.

Parágrafo único – Publicidade do ato de contratação direta: Embora ainda não conste o extrato de publicação, é responsabilidade da Administração promover a divulgação do ato autorizativo e do extrato contratual no sítio eletrônico oficial do Município, em cumprimento à exigência do parágrafo único do art. 72, o que deverá ser feito após ratificação e assinatura do contrato.

Assim verifica-se que o processo administrativo de contratação direta em análise atende integralmente aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tanto no aspecto documental quanto na motivação técnica e jurídica. A fundamentação está bem delineada, os documentos estão presentes e coerentes, e a contratação encontra-se pronta para ser ratificada e formalizada com segurança jurídica.

**c. Análise da minuta contratual à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 92, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de cláusulas essenciais em todo contrato administrativo. No caso em análise, a minuta contratual anexa ao processo apresenta estrutura compatível com tais exigências.

O objeto e seus elementos característicos estão descritos de maneira clara na *Cláusula Primeira*, que trata da contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para organização e execução da etapa estadual do Campeonato de Velocross no município de Ribas do Rio Pardo/MS, compreendendo os serviços técnicos, operacionais e logísticos necessários.





Quanto à vinculação ao ato autorizativo da contratação direta e à proposta da contratada, a redação inicial da minuta, reforça a subordinação ao Termo de Referência e à proposta comercial aprovada, garantindo segurança jurídica e vinculação formal aos elementos que instruíram a decisão administrativa.

A legislação aplicável está indicada no preâmbulo e na *Cláusula Terceira* onde se menciona expressamente a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes à execução contratual. Essa referência assegura a incidência das regras gerais de contratos públicos e disciplina os casos omissos.

O regime de execução adotado é de empreitada por preço global, conforme previsto no inciso IV, ajustando-se à natureza do objeto, que consiste na realização de um evento único e indivisível. O valor total contratado é definido na *Cláusula Segunda*, no montante de R\$ 29.500,00, com base na proposta apresentada pela Federação e nos parâmetros de mercado constantes da instrução processual.

A forma de pagamento, as condições de reajuste e os critérios de atualização monetária encontram-se delineados na *Cláusula Sexta* prevendo que o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em nome da contratada, sendo 50% do valor antecipado em até 02 (dois) dias anterior à data do evento, e 50% no prazo máximo de 02 (dois) dias após à realização do evento, além de incidência de correção monetária com base no IPCA e definição do marco temporal para contagem em caso de atraso. O contrato admite, ainda, possibilidade de reajuste após 12 meses, desde que autorizado pela Administração, bem como mecanismos para eventual repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Os prazos de execução e recebimento estão estabelecidos na *Cláusula Terceira* e na *Cláusula Quinta*. O contrato terá duração de quatro meses, com emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nos dias 14 e 15 de julho/2025. O recebimento do objeto está estruturado em duas etapas: provisória e definitiva, observando-se o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A dotação orçamentária está especificada na *Cláusula Oitava*, com indicação da unidade gestora, funcional programática, categoria econômica, ficha e fonte de recurso. Essa previsão assegura a identificação clara do crédito que suportará a despesa contratual.

Não há previsão de matriz de risco, o que é compatível com a simplicidade e especificidade do objeto contratado. Por se tratar de evento pontual e previamente estruturado, sem natureza contínua ou complexidade operacional que justifique distribuição formal de riscos, a cláusula foi dispensada.

O contrato prevê, ainda, cláusula específica sobre a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro, permitindo à contratada apresentar pedido formal e conferindo à Administração prazo de até 30 dias para manifestação. Essas disposições constam da *Cláusula Sétima* e seguem os parâmetros legais pertinentes.

A *Cláusula Décima* trata da garantia contratual, estabelecendo sua dispensa, com base nos arts. 96 e 102 da Lei nº 14.133/2021. Como não há exigência expressa nos autos, essa previsão está alinhada à regra legal.





Direitos, obrigações, penalidades, hipóteses de sanções e suas respectivas bases de cálculo estão previstos nas *Cláusulas Quarta e Nona*. As responsabilidades das partes são pormenorizadas, com destaque para o acompanhamento e fiscalização do contrato por servidores designados, além da previsão de penalidades administrativas e multas proporcionais ao descumprimento.

Cláusulas relativas à manutenção das condições de habilitação, vedação à subcontratação, extinção contratual e publicação oficial também estão presentes e adequadamente redigidas, conferindo completude jurídica ao instrumento. A extinção do contrato segue os parâmetros legais, prevendo hipóteses de término por execução regular ou por rescisão nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a *Cláusula Décima Terceira* define que os casos omissos serão regulados pela Lei nº 14.133/2021, suas normas complementares e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, quando couber. A *Cláusula Décima Quarta* trata da obrigação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pelo art. 94 da lei.

### III - CONCLUSÃO

Diante da leitura integral da minuta e da comparação com os elementos exigidos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o instrumento contratual apresenta estrutura formal e conteúdo jurídico adequados à legislação vigente, com cláusulas claras, coerentes com o objeto e compatíveis com o regime de contratação direta por inexigibilidade.

As obrigações, prazos, condições de pagamento, penalidades e vinculações legais estão devidamente definidas, proporcionando segurança jurídica à execução contratual e assegurando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa-fé administrativa. A proposta contratual se mostra apta à formalização, estando em condições de ser aprovada sem necessidade de ajustes.

Assim, opina-se favoravelmente à aprovação da minuta do contrato, nos moldes apresentados no processo, autorizando-se seu encaminhamento para assinatura e posterior publicação oficial, conforme exigência legal.

Ribas do Rio Pardo/MS, 21 de maio de 2025.

Paulo Rogério de Souza Bernardes

Procurador Geral do Município - Portaria n.º 004/2025

OAB/MS N.º 27.093



**SUBANEXO X**

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Esporte e Turismo)		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025		
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025		
FONTE: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR		Menor Valor Apurado
LOTE <sup>1</sup>	ITEM	Menor Valor Apurado
	FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL	Menor Valor Apurado
	Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.	R\$ 29.500,00
	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? <sup>3</sup>		X

**Data:** 21/05/2025



Charlin Castro Camilo  
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

FLS. 148  
PROC. 041/25  
RUB. Gum

<sup>1</sup> Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

<sup>2</sup> Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

<sup>3</sup> Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Charlin Castro Camilo, Secretário Municipal de Esporte e Turismo, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: <b>FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL</b> , com sede na Avenida Júlio de Castilho, nº 106, Loja 01, Bairro Vila Alba, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.529.050/0001-38.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.	Unid.	1	29.500,00	29.500,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>					<b>29.500,00</b>

Ribas do Rio Pardo – MS, 21 de Maio de 2025.



Charlin Castro Camilo  
Secretário Municipal de Esporte e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBAS DO RIO PARDO****GABINETE DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO , Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

**Art. 2º** A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual [www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas](http://www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas), de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

**Art. 3º** A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

**Art. 4º** Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

**Art. 5º** O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

**Art. 8º** Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**Parágrafo único.** Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 750  
PROC. 041/25  
RUB. Gum

**Gerência de Licitações**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

FLS. 151

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROC. 041/25

RUB. Gm

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

O Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Charlin Castro Camilo, Secretário Municipal de Esporte e Turismo, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: **FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Júlio de Castilho, nº 106, Loja 01, Bairro Vila Alba, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.529.050/0001-38.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.	Unid.	1	29.500,00	29.500,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>					<b>29.500,00</b>

Ribas do Rio Pardo - MS, 21 de Maio de 2025.

**Charlin Castro Camilo**

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

**Gerência de Licitações**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 22/05/2025

FLS. 152  
PROC. 041/25  
RUB. Gym

  Portal Nacional de Contratações Públicas

Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03501541000191-1-000031/2025 Fonte: Fiorilli Software

## Objeto:

Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

## Informação complementar:

Contratação de empresa especializada em promover Contratação da Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul para Campeonato de Velocross, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo do município de Ribas do Rio Pardo/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 29.500,00

**Itens**    Arquivos    Histórico

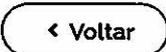
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL (FEMEMS) PARA CAMPEONATO DE VELOCROSS.	1	R\$ 29.500,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

# Ata de julgamento e Homologação - Edital nº 10/2025

## Item nº 1

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL (FEMEMS) PARA CAMPEONATO DE VELOCROSS.

**U Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**L Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**U Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

**M Margem de preferência adicional:** Não

**T Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 29.500,00

**F Valor total estimado:** R\$ 29.500,00

## D RESULTADO(S)

FLS. 153

PROC. 041/25

RUB. Gm

**Ordem de classificação 1º** **Data do resultado da homologação:** 21/05/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 15.529.050/0001-38

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome ou razão social do fornecedor:** FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 29.500,00

Itens   Arquivos   Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL (FEMEMS) PARA CAMPEONATO DE VELOCROSS.	1	R\$ 29.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



### Item nº 1

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO DO SUL (FEMEMS) PARA CAMPEONATO DE VELOCROSS.

**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

**Categoria do item de leilão:** Não se aplica

**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

**Margem de preferência adicional:** Não

**Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 29.500,00

**Valor total estimado:** R\$ 29.500,00

### RESULTADO(S)

**Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 21/05/2025

**Situação:** Informado

**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 15.529.050/0001-38

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome ou razão social do fornecedor:** FEDERACAO ESTADUAL DE MOTOCICLISMO DE MATO GROSSO

FLS. 154  
PROC. 041/25  
RUB. Gym